



Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|---|
| GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A)) | |
| | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A)) | |
| | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A)) | |
| | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A)) | |
| | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A)) | |
| | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| | FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A)) |
| Credores em geral (REU) | |
| | CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |

Outros participantes

| | |
|---|--|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) | |
| MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – EPP (PERITO / INTÉRPRETE) | |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
| 136410157 | 06/12/2023 23:30 | Juntada de Petição de manifestação | Constatação prévia | Manifestação |
| 136410160 | 06/12/2023 23:30 | Sem movimento | 1 - Análise Contábil | Documento de comprovação |
| 136420031 | 07/12/2023 10:09 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

PRÉVIA

PROCESSO N. 1039387-13.2023.8.11.0003

4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO.

Pedido de Recuperação Judicial:

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA,
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA,
ZAERCIO FAGUNEDS GOUVEIA,
ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e
GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br



Sumário

| | |
|---|-----------|
| I - OBJETIVO E METODOLOGIA | 3 |
| II - BREVE HISTÓRICO | 4 |
| III - COMPETÊNCIA DO JUÍZO | 10 |
| IV - DA ORGANIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES | 13 |
| V - DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 69-G OU NA EXCEPCIONALIDADE DO ART. 69-J DA LRF | 16 |
| VI - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS | 19 |
| VII - PERFIL DA DÍVIDA | 20 |
| VIII - CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS | 21 |
| • REQUERENTE: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA .. | 21 |
| • REQUERENTE: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA | 25 |
| • REQUERENTE: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA | 29 |
| • REQUERENTE: ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA | 33 |
| • REQUERENTE: GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA | 37 |
| IX - DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL | 41 |
| X - RELATÓRIO DE VISITA | 42 |
| XI - CONCLUSÃO | 45 |
| • RESUMO DA ANÁLISE DOS REQUISITOS: | 45 |
| RELAÇÃO DE ANEXOS | 49 |



I - OBJETIVO E METODOLOGIA

O objetivo do presente relatório é munir de informações e elementos técnicos este D. Juízo sobre o pedido de Recuperação Judicial, amparados nos requisitos legais, para que, seja apreciado o pedido de processamento do requerimento de Recuperação Judicial, que traz consigo as benesses negociais e sociais da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, nossa equipe, atentou-se à realização deste trabalho, analisando o preenchimento de todos os requisitos apontados pela legislação recuperacional, como constatação *in loco* da atividade empresarial, dentre outros.

O dispositivo legal que trata da realização de constatação prévia nos processos de recuperação judicial, incluído pela alteração legislativa realizada pela lei 14.112/2020, positivou a prática efetuada por diversos juízes atuantes em processos de insolvência que se utilizavam da medida como forma de reunir embasamento fático para análise inicial do pedido de recuperação judicial.

O art. 51-A, caput, da Lei 11.101/2005, abaixo transcrito, indica a discricionariedade do juízo para, quando julgar necessário, nomear perito para realização de constatação prévia. *In verbis*:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Vale esclarecer que não é objeto da constatação prévia realizar auditoria e analisar a viabilidade do negócio, pois

conforme entende a melhor doutrina, a verificação versa somente em revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e se refletem a real situação de funcionamento da atividade empresarial.

Segundo a LRF, mais precisamente o parágrafo 5º do art. 51-A, a viabilidade econômica não poderá servir de fundamento para o indeferimento do processamento do pleito recuperacional. Nesse sentido:

“É vedado ao magistrado indeferir o pedido de processamento do pedido de recuperação judicial com base em dados econômicos e financeiros verificados pela perícia prévia. Apenas nos casos em que for verificado indícios contundentes de utilização fraudulenta é que o magistrado poderá indeferir o processamento do pedido de recuperação judicial.”¹

A verificação prévia poderá identificar ainda qual é o principal estabelecimento do devedor, demonstrando se o pedido fora ajuizado perante o juízo competente.

Portanto, ponderando todos as considerações acima realizadas, vale registrar que o presente relatório obedece aos princípios da economicidade, tecnicidade e transparência.

Ademais, registra que as conclusões adiante redigidas estão amparadas nos dados e documentos constantes nos autos, nas documentações complementares requisitadas aos Requerentes e nas visitas *in loco*, realizadas nos imóveis onde são desenvolvidas as atividades.

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pedido de recuperação judicial, manejado em 23.11.2023, por GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA,

¹ O Administrador judicial e a reforma da Lei 11.101/2005. Coordenação: João Pedro Scalzilli, Joice Ruiz Bernier. São Paulo: Almedina, 2022. P. 253.

ADELIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ZAERCIO FAGUNTES GOUVEIA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.

Relatam os requerentes que a história do Grupo Gouveia começou há mais de 60 anos, quando os o Sr. Guimaraes Fagundes e a Sra. Adelita iniciaram sua trajetória no ramo da pecuária.

Após trabalhar em campo, bem como realizar compra de novos rebanhos para outro produtor rural por 7 anos, os requerentes supracitados se mudaram para Uberlândia/MG, onde o Sr. Guimarães passou a fazer a aquisição de gado para outro grande bovinocultor da região.

Aduzem que a requerente Sra. Adelita ajudava na renda trabalhando em casa, realizando pequenos reparos e costuras para sua vizinhança.

Após o nascimento do requerente Sr. Zaércio, em 1970, relatam que o Sr. Guimarães passou a prestar serviços de assessoria na compra de gado, exercendo serviço comissionado para produtores e frigoríficos da região, sendo que ainda não criava o próprio rebanho, apenas exercia sua atividade na modalidade de pastoreio pecuário em que arrendavam sua própria área, recebia animais, criava, recriava e engordava o rebanho.

Relatam que após anos de atividade, acertaram a venda de sua área em troca de outra maior de 120 alqueires, na cidade de Britânia/GO, e após 6 meses novamente trocaram por uma nova área de 200 alqueires em Nova Crixás/GO.

Aduzem que em 1989, após concluir curso para se tornar técnico agrícola, o requerente Sr. Zaércio voltou para Nova Crixás/GO e passou a trabalhar com pastoreio pecuário.

Relatam que visando expandir os negócios, a família vendeu a área de Novas Crixás e em conjunto com outros produtores adquiriram a primeira terra no estado de Mato Grosso, com mais de 4.000 alqueires.

Aduzem que por motivos alheios, a aquisição da área em parceria com outros produtores não prosperou, e assim a família assumiu o quinhão da fazenda adquirida de 1.530 alqueires para exploração agrícola.

Para exercer a atividade pecuária, informam que o requerente Sr. Zaércio precisou investir muito no preparo para recebimento do gado, e para isso realizou abertura e plantio de pasto, no entanto, a adequação gerou um passivo tributário decorrente de uma multa no valor histórico de R\$ 4 milhões de reais.

Alegam que a adequação demorou mais que o esperado, o que levou o requerente Sr. Zaércio a buscar negócios para a família em outras áreas de terra, e em visitas na cidade de Nova Crixas em 1995 conheceu a requerente Sra. Marcia, com quem se casou e da união nasceram 3 filhas, Natalia, Carolina e Izabela.

Com o passivo tributário que o grupo acumulava, e a necessidade de altos investimentos, fizeram com que fosse necessário optar pela expansão da capacidade de produção com a aquisição de novas áreas para a pecuária.

Sendo que a primeira área do projeto de expansão do grupo foi adquirida em 2007 na cidade Mundo Novo de Goiás/GO,



de nome São Judas Tadeu III, com área de 200 alqueires, destinada a atividade pecuária.

Ainda, para ajudar a potencializar as receitas o grupo resolveu vender a Fazenda Santa Maria, no polo de Nova Crixás para focar sua operação no Vale do Xingu em Mato Grosso.

No ano de 2013 adquiriram uma fazenda maior, denominada Fazenda São José localizada no município de São José Xingu de 500 alqueires, que também foi destinada para pecuária.

Visando ainda no projeto de expansão, o grupo adquiriu no ano de 2014 a área denominada São Sebastião, também na região do Vale do Xingu, com 120 alqueires, primeira fazenda destinada a lavoura, mas por questões operacionais, a área foi arrendada.

Em 2015 o grupo apostou na engorda do boi por confinamento, sendo que a estrutura foi operacionalizada na primeira fazenda do grupo de Mato Grosso, a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, o que ajudou a concluir o projeto de expansão das áreas.

Entretanto, no ano de 2019 em razão da Covid-19, a China fechou todos os seus portos para recebimentos de produtos estrangeiros bem como diversos outros países diminuíram as importações de carne, aumentando assim, a oferta do mercado interno, o que restou na diminuição do preço do boi gordo.

Uma vez com a incerteza da demanda em decorrência da pandemia, as indústrias frigoríficas optaram por trabalhar com escalas curtas e abates controlados. Mesmo diante das dificuldades e da redução da margem de lucro, o grupo se manteve investindo na atividade rural.



Com as constantes oscilações no mercado rural, o grupo optou por diversificar as fontes de receita, passando a ingressar definitivamente na agricultura de soja e milho e mesmo com cenário desfavorável, seguiu atuando fortemente na agricultura e pecuária

O grupo fez aquisição da Fazenda Maranata, em Vila Rica/MT, com 617 alqueires, e mais 5 novas áreas, sendo: (i) Celeste, com 370 alqueires em Cana Brava do Norte/MT; (ii) Granada, com 2.000 alqueires em Santa Terezinha/MT e Santana do Araguaia/PA; (iii) Vitória, com 2017 alqueires em Santa Cruz do Xingu/MT; (iv) Cristo Rei, com 750 alqueires em Santa Cruz do Xingu/MT; (v) Fazenda Ipê, com 970 alqueires, em Novo São Joaquim/MT, todas para pecuária.

Visando a geração de uma relevante margem de lucro, o grupo passou ser um incorporador de terras agrícolas, com propósito de revenda de fazendas após a realização de investimentos e valorização dos imóveis, porém a aquisição de imóveis rurais não performou o lucro esperado, o que levou o grupo a contrair empréstimos em diversas casas de crédito, a fim de manter o funcionamento de suas atividades e preservar a fonte de receita (agropecuária).

Contudo os pagamentos das parcelas de aquisição das novas áreas em comunhão com a queda sequencial do preço dos grãos e do boi gordo fez com que o mercado fechasse o acesso ao crédito.

Em uma tentativa desesperada de não paralisar suas atividades, o grupo ajustou com seus fornecedores e financiadores a repactuação dos compromissos de curto prazo, entretanto com a percepção e reação do mercado o grupo concluiu que não haveria meios para pagar tais compromissos e os demais inerentes.

Dessa forma, o grupo Gouveia, buscando alternativas para se manter em atividade sem perder seus funcionários e cessar o recolhimento de tributos, apresentou a sua recuperação judicial.

Na referida ação impetrada, o Grupo pugnou pelo deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, nomeando Administrador Judicial e determinando a apresentação de certidões negativas para exercício norma de suas atividades.

Por fim, pugnou pelo parcelamento das custas processuais em até seis vezes.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 617.490.773,07 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos).

Na decisão de id 135077779, o juízo deferiu o pedido de parcelamento formulado pelos devedores, bem como nomeou esta empresa especializada para realizar a constatação prévia (art. 51-A da LRF).

Determinou que a constatação prévia a fim de aportar aos autos elementos suficientes para que o juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial. Determinou ainda que, na constatação prévia deverá ser evidenciado, se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência do presente juízo, nos termos do art. 51-A, §7º da LRF.

Por fim foi determinada a apresentação de proposta de honorários por este auxiliar, a qual foi apresentada em id. 135268226, e a proposta foi aceita pelos requerentes em id. 135547616.

É o necessário.



III - COMPETÊNCIA DO JUÍZO

A Lei de Recuperação Judicial e Falências define a competência para processamento do pedido recuperacional, como sendo o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor ou filial de empresa que tenha sede fora do Brasil:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

O principal estabelecimento pode ser conceituado como aquele em que se concentra o maior volume de negócios da empresa, local onde são tomadas as decisões sensíveis à atividade, sendo o mais importante do ponto de vista econômico, segundo entendimento do Tribunal Superior de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. **JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. **Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.** 2. **Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de



vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

No caso em apreço, a requerente alega que seus principais estabelecimentos estão localizados na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida.

O Grupo Gouveia, conforme denominados na exordial, aduzem que no mesmo município também está localizada a Fazenda São Judas Tadeu, que em conjunto com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida “*representa produção de mais de 6500 ha de lavoura e criação de mais de 10.000 bovinos*” (id 135056282 - Pág. 13/14).

As visitas *in loco* às fazendas situadas neste estado, revelou a existência de dois gerentes gerais no Mato Grosso, que administram individualmente de cada fazenda as atividades de pecuária e outro a agricultura, exercendo comando e coordenação dos trabalhos, conjuntamente com o requerente Zaércio.

Ademais, é possível extrair das Certidões Simplificadas expedidas pela Junta Comercial de Mato Grosso, referentes aos produtores rurais (id 135056285; 135057584; 135057696 e 135057699) que o endereço da sede das pessoas jurídicas

constituídas se situa na *RODOVIA MT 340 e 430 S/N KM: 60; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78664-000 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT.*

Destaca-se que no polo ativo do presente pedido recuperacional fora arrolada a GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ 27.437.362/0001-09, cujo sede (conforme certidão simplificada de id 135057698), está localizada na Rua 8, nº 150, sala 1601, setor oeste – Goiânia/GO – CEP 74115-100. Com a visita na sede da Holding observou-se que no local são exercidas tarefas e rotinas administrativas e financeiras, como o pagamento de encargos trabalhistas e impostos. Cabe ressaltar que a Holding possui imóvel rural em Vila Rica/MT.

Outrossim, durante as visitas *in loco* efetuadas nos imóveis do grupo, constatou-se que o volume comercial e negocial da atividade rural se concentra nas Fazendas localizadas em Santa Cruz do Xingu/MT, *vide* relatório de visita em anexo.

Nesse sentido, cabe destacar o entendimento doutrinário do jurista Daniel Carnio:

“É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa. O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa. Trata-se de um critério amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da Lei 11.101/2005, é essencial.”² (grifo nosso)

Ademais a relação de credores apresentada no id 135058721, revela que a maior parte de credores componentes da classe

² Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. / Daniel Carnio Costa, Alexandre Nasser de Melo. / 3. ed. rev. atual./ Curitiba: Juruá, 2022. P. 93.



trabalhista, estão no município de Santa Cruz do Xingu/MT, vinculados à Fazenda São Judas Tadeu.

Com isso, resta claro que a localização do principal estabelecimento e concentração das atividades da Requerente é na cidade de Santa Cruz do Xingu /MT.

Necessário atentar que o poder judiciário de Mato Grosso, por meio da Resolução TJ/MT/OE nº 10 de 30 de julho de 2020, implantou a regionalização das varas de falência e recuperações judiciais no estado.

Assim, nos termos do artigo 2º da resolução retro mencionada, compete à 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT processar e julgar os pedidos de recuperação judicial das comarcas integrantes do polo XI, como é o caso da comarca de Vila Rica/MT.

Com isso, resta constatada a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda.

IV - DA ORGANIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

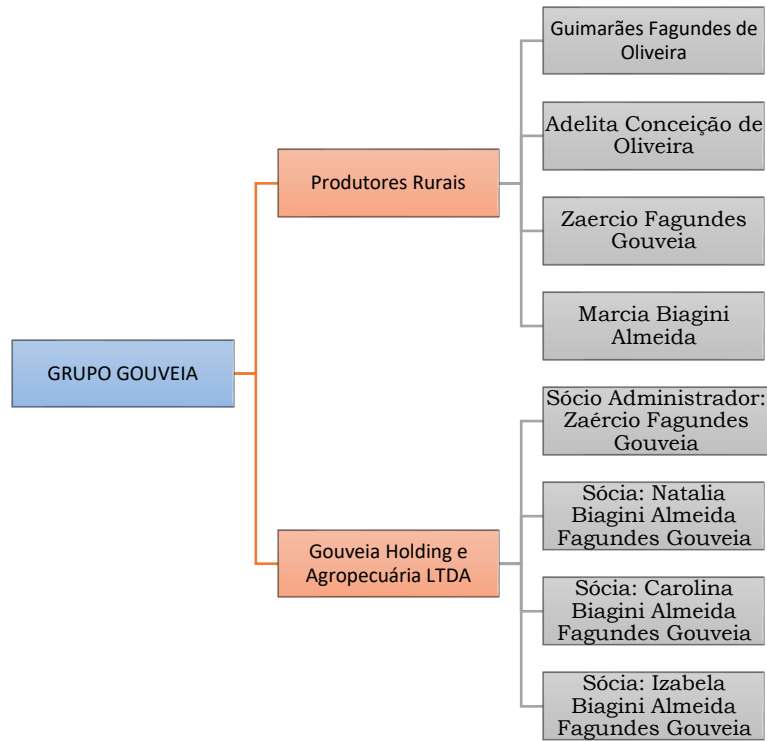
De acordo com o relatado na exordial do pedido de recuperação judicial, a estrutura de formação do alegado grupo é a seguinte:

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br





Acerca das atividades desenvolvidas, verifica-se que os requerentes afirmam se tratar de um grupo familiar composto de quatro produtores rurais e uma holding e agropecuária, na qual desenvolvem a atividade de cultivo de soja e milho, criação de gado e de incorporação de terras agrícolas.

Em certidões simplificadas de id. 135057584 e 135057696 referentes aos requerentes Adelita (CNPJ n. 52.585.879/0001-84) e Guimarães (CNPJ n. 52.585.757/0001-98), casados em regime de comunhão universal de bens, verifica-se que foi realizado registro na JUCEMAT em 18/10/2023, dos produtores em que foi descrito como objeto as atividades de “*EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NÃO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA.*”

Nas certidões simplificadas de id. 135056285 e 135057699 referentes aos requerentes Zaércio (CNPJ n. 52.585.548/0001-44) e Marcia (CNPJ n. 52.577.292/0001-23), casados em regime de comunhão parcial de bens, verifica-se que foi realizado registro na JUCEMAT em 18/10/2023, dos produtores em que foi descrito como objeto as atividades de *“EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NAO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA.”*

Acostado em id. 135057555 consta certidão de inteiro teor da requerente GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ n. 27.437.362/0001-09), constituída em 31/03/2017, constando como início de atividade a data de 01/07/2016, possuindo como Administrador o requerente Zaércio, e como sócias: Carolina Biagini Almeida Fagundes Gouveia, Izabela Biagini Almeida Fagundes Gouveia e Natalia Biagini Almeida Fagundes Gouveia, em que foi descrito como objeto as atividades de *“PECUARIA, CRIAÇÃO DE BOVINOS, SUINOS, E OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS E HOLDING”*.

Assim, em análise às informações acostadas aos autos, verifica-se que apesar da informação de que os requerentes exercem a atividade de incorporação de terras agrícolas, nenhum dos registros acostados possuem a referida atividade no CNAE.



V - DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 69-G OU NA EXCEPCIONALIDADE DO ART. 69-J DA LRF.

Com a alteração legislativa promovida pela entrada em vigor da lei n.º 14.112/2020, a matéria da consolidação processual e substancial, outrora fruto de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, tornou-se positivada no procedimento recuperacional. Vejamos:

*Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que **integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.** (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 1º **Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida** no art. 51 desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)*

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção. (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

(...)

*Art. 69-J. **O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando **constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**** (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)*

I – existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

II - Relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)

No presente processo recuperacional manejado pelo Grupo Gouveia, grupo familiar formado pelo esposo (Guimarães), esposa (Adelita), filho (Zaércio) e nora (Marcia) e a holding possuindo o filho (Zaércio) como sócio administrador e as netas (Carolina Biagini

Almeida Fagundes Gouveia, Izabela Biagini Almeida Fagundes Gouveia e Natalia Biagini Almeida Fagundes Gouveia) como sócias, nota-se:

➤ **Ativos e Obrigações Comuns:**

Os ativos do grupo são compartilhados entre os requerentes, indicando uma interconexão substancial. Além disso, as obrigações decorrentes da atividade rural são partilhadas entre os membros do grupo, conforme evidenciado pelas demandas em que foram arrolados em conjunto no polo passivo das ações.

➤ **Relação de Controle e Dependência:**

Fica evidente a existência de uma relação de controle e dependência entre os requerentes, demonstrada pelas diversas transferências bancárias entre os membros do grupo, como as entre Zaércio e Guimarães, Guimarães e Adelita, Zaércio e Adelita, Marcia e Zaércio, e Guimarães e Marcia, evidenciada nos extratos que seguem em anexo 7.

➤ **Utilização Conjunta de Recursos:**

A utilização conjunta de pessoal (funcionários), áreas (imóveis para exploração), equipamentos e estrutura organizacional/administrativa (gerentes comuns, contabilidade) para o desenvolvimento das atividades rurais fortalece a argumentação de uma consolidação substancial, revelando a interdependência operacional do grupo. Outrossim, cabe destacar, à título exemplificativo, a utilização da fazenda Ypê, de propriedade da Holding requerente, na atividade de pecuária sendo que os bovinos criados no citado imóvel foram declarados ao INDEA pelo produtor rural Zaércio (anexo 4).

➤ **Atuação Conjunta no Mercado:**

A constatação de uma atuação conjunta no mercado de exploração agrícola, com a destinação conjunta dos produtos para a geração de receitas em favor do grupo familiar, reforça a ideia de uma consolidação processual, onde as atividades comerciais são conduzidas de maneira integrada, e sob administração do requerente Zaércio.

➤ **Garantias Cruzadas:**

A existência de transferências e compartilhamento de recursos entre os membros do grupo, conforme mencionado anteriormente, pode indicar a presença de garantias cruzadas. A interligação financeira e patrimonial entre os requerentes sugere uma consolidação substancial, onde os interesses econômicos estão entrelaçados, sendo que foi juntado em id. 135058718, cédula de crédito bancário do Banco do Brasil, que possui garantias cruzadas entre os requerentes Zaércio, Guimarães e Adelita, tomado a título de exemplo.

➤ **Identidade Total ou Parcial do Quadro Societário:**

A análise da estrutura societária do grupo Gouveia revela a participação de membros da família em diversas posições, como sócios administradores e sócios em diferentes empresas do grupo. Essa identidade total ou parcial do quadro societário sustenta a consolidação dos requerentes como grupo familiar.

Casos em que estão presentes os requisitos indicados na Lei 11.101/05, necessário o reconhecimento da consolidação substancial entre os requerentes arrolados no polo ativo do pedido recuperacional.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo dispõe:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Grupo TNG - Decisão que determinou o processamento da recuperação judicial das empresas que compõem o grupo TNG, em consolidação substancial – Insurgimento – Descabimento – Presença dos pressupostos legais para a consolidação substancial – Demonstração da existência de grupo econômico de fato, de garantias cruzadas, de relação de controle ou de dependência e de identidade total ou parcial do quadro societário, como previsto no art. 69-J, I, II e III, da LRJF – Precedentes – RECURSO IMPROVIDO. Constatação prévia – A constatação prévia a que se refere o art. 51-A da Lei 11.101/2005 poderá prestar-se também à verificação da existência ou não dos pressupostos da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da LRJF, em havendo determinação judicial nesse sentido – Inexistência de nulidade da decisão ou do laudo de constatação prévia – RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21686305320218260000 SP 2168630-53.2021.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 22/02/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/02/2022) (grifo nosso)

Portanto, estão preenchidos os requisitos mínimos indicados no art. 69-J da Lei 11.101/05.

VI - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

De acordo com o documento acostado no id 135058723, na atividade empresarial os requerentes empregam 59 (cinquenta e nove) funcionários.

Na relação apresentada nos autos constam o nome dos funcionários, mês de competência, salário base, data de admissão, função, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, 13/ de férias, total de férias vencidas e proporcional + 1/3 e total a pagar.

Administrativamente foram encaminhadas as seguintes relações:

- Relação de empregados em nome do empregador Guimaraes Fagundes de Oliveira, com emissão do documento na data de 28/11/2023, com um total de 7 empregados.
- Relação de empregados em nome do empregador Zaércio Fagundes Gouveia, com emissão do documento em 28/11/2023, contendo um total de 16 empregados.
- Relação de empregados em nome do empregador Zaércio Fagundes Gouveia, com emissão do documento em 28/11/2023, contendo um total de 5 empregados.

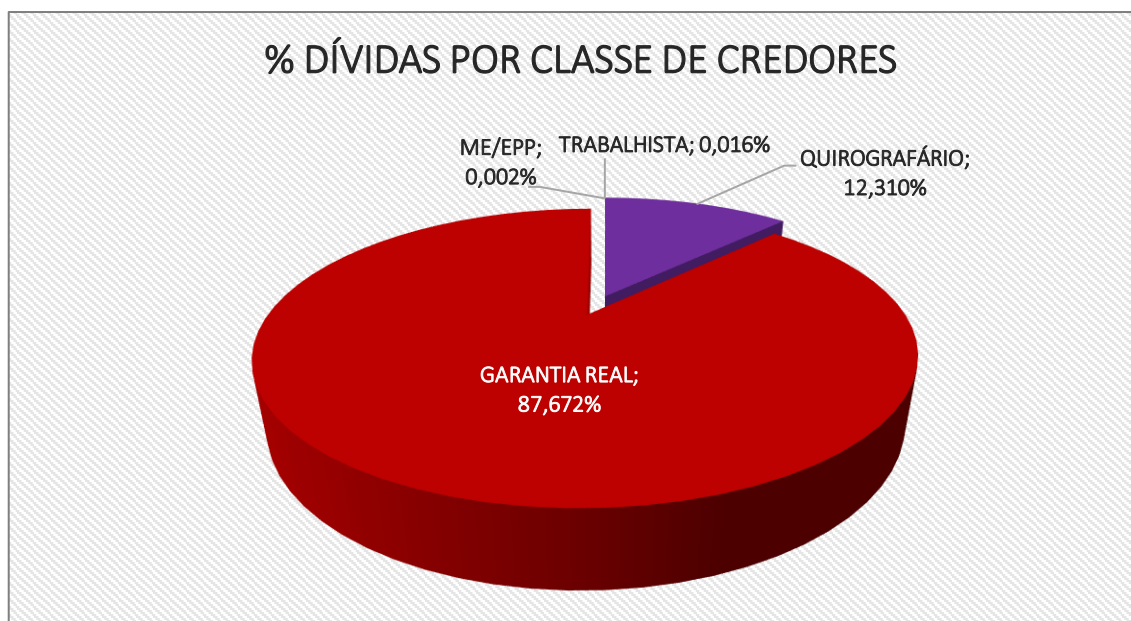
Portanto, pelas informações prestadas em conjunto com a visita *in loco*, a atividade emprega diretamente 59 funcionários fixos e temporários.

VII - PERFIL DA DÍVIDA

Conforme a relação de credores acostada ao pedido de recuperação judicial, os requerentes declaram uma dívida na ordem de R\$ 617.490.773,07 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), sujeitos ao procedimento recuperacional, divididos nas classes garantia real, quirografária, ME/EPP e trabalhista.

| LISTA DE CREDITORES - GRUPO GOUVEIA | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| CLASSE CREDOR | VALOR R\$ | % |
| TRABALHISTA | R\$ 100.360,00 | 0,016% |
| ME/EPP | R\$ 11.857,95 | 0,002% |
| QUIROGRAFÁRIO | R\$ 76.014.851,99 | 12,310% |
| GARANTIA REAL | R\$ 541.363.703,13 | 87,672% |
| Total Geral | <u>R\$ 617.490.773,07</u> | <u>100,00%</u> |

Proporcionalmente, os credores estão divididos da seguinte forma:



Demais esclarecimentos sobre o tema estão registrados no anexo 1, da análise da documentação contábil.

Sobre os credores, nota-se a concentração da maior parte dos créditos na classe Garantia Real, com aproximadamente 87,6% dos créditos declarados na inicial.

VIII - CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Segue abaixo a análise acerca do preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51 da LRF, realizada de forma individual dos requerentes.

- **REQUERENTE: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA**

Art. 48, caput, da LRF “*Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*” – **Requisito cumprido.**

Acostou aos autos (id. 135057555) Contrato social atualizado expedida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em que consta como data de último arquivamento o dia 31/03/2017 e Certidão Simplificada expedida pela JUCEG (id. 135057698) emitida em 24/10/2023, em que consta como data de início de atividade o dia 01/07/2016.

Art. 48, I, II, III e IV da LRF “I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” – **Requisito cumprido**

Declaração firmada de forma conjunta pelos requerentes ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA acostada ao id 135058719, afirmando que “os produtores rurais subscritores do presente não são falidos ou tem contra si processo de falência, muito menos tenham obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 10 anos, bem como jamais foram condenados, inclusive na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05”.

Em complemento à declaração, em Anexo V, seguem certidões de distribuição de processos Estadual.

Art. 51, I da LRF “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” – **Requisito cumprido:**

Os requerentes apresentam relato do histórico de sua atividade e apresentam informações sobre os motivos ensejadores da crise financeira experimentada, conforme nota-se no item ‘1. CONHECENDO OS REQUERENTES’ do pedido recuperacional (id 135056282 - Pág. 2/12), bem como de acordo com o relato reforçado no DOC. 3, anexo à inicial (id 135057740).

Art. 51, II da LRF “as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito” –

Requisito cumprido

Esta perita solicitou de forma administrativa os documentos contábeis referentes ao presente artigo, os quais seguem anexo, sendo que houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial, a análise completa dos documentos contábeis segue em relatório anexo.

Art. 51, III da LRF “a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos” – **Requisito cumprido**

A relação de credores conjunta está acostada no ID 135058721. Na listagem constam apenas créditos concursais, sem a discriminação de quais créditos não estariam sujeitos à recuperação judicial. De forma administrativa, os requerentes informaram a inexistência de créditos extraconcursais (por e-mail).

Art. 51, IV da LRF “a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento” – **Requisito cumprido**

Documento acostado ao ID 135058723, com a indicação de 59 empregados na atividade, contendo a respectiva competência, salário base, data de admissão, função, valor devido à título de 13º salário e férias proporcional e o total dos valores pendentes de pagamento.

De modo administrativo foram encaminhadas ainda, relações contendo empregados com informações mais discriminadas, que foram expostas no tópico VII.

Art. 51, V da LRF “*certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores*” – **Requisito cumprido**

A certidão simplificada da empresa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás fora acostada no id 135057698 e o ato constitutivo em id. 135057555.

Art. 51, VI da LRF “*a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor*” – **Requisito cumprido**

A relação dos bens particulares do sócio administrador Zaércio foi apresentada por meio do imposto de renda do requerente, de acordo com os ids 135058699, 135058705 e 135058711.

Art. 51, VII da LRF “*os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras*” – **Requisito cumprido**

Não foram acostados aos autos extratos referentes a esta requerente, desta forma foi solicitado o envio de forma administrativa, assim segue em anexo 7.1.

Cabe destacar que o extrato apresentado foi de conta aberta no dia 23/10/2023.

Art. 51, VIII da LRF “*certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial*” – **Requisito cumprido**

As certidões do cartório de protestos situados na comarca de Goiânia/GO da requerente encontram-se no id. 135058726 - Pág. 10, 135058726 - Pág. 18.

Art. 51, IX da LRF “*a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que*

*este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados” – **Requisito cumprido***

A relação conjunta subscrita pelos requerentes de todas as ações judiciais que figuram como partes foi acostada em id. 135058729. Não foram acostadas as certidões de busca de processos.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada a certidão de busca de processos Estaduais (anexo).

Art. 51, X da LRF “o relatório detalhado do passivo fiscal” – **Requisito cumprido**

Relatório do passivo fiscal dos requerentes apresentado no id 135058731, no entanto não constam débitos em nome da holding.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada certidão negativa (Anexo 8).

Art. 51, XI da LRF “a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei” – **Requisito cumprido**

Relação de bens integrantes do ativo não circulante acostado ao id 135058733, e contrato de id. 135058718

• **REQUERENTE: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**

Art. 48, caput, da LRF “Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:” – **Requisito cumprido.**

Em que pese a informação acerca da recente inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (realizada em 18/10/2023 – id 135056285), o produtor apresentou administrativamente registros do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, e prévia de 2023 (os documentos não foram juntados em razão do volume, mas estão disponíveis para consulta), os Balanços

Patrimoniais de 2020, 2021, 2022 e prévia de 2023, cumprindo assim o requisito nos termos do art. 48, §3º *“Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.”* (Anexo 2.2).

Art. 48, I, II, III e IV da LRF *“I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”* – **Requisito cumprido**

Declaração firmada de forma conjunta pelos requerentes ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA acostada ao id 135058719, afirmando que *“os produtores rurais subscritores do presente não são falidos ou tem contra si processo de falência, muito menos tenham obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 10 anos, bem como jamais foram condenados, inclusive na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05”*.

Em complemento à declaração, em Anexo V, seguem certidões de distribuição de processos Estaduais.

Art. 51, I da LRF *“a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”* – **Requisito cumprido:**

Os requerentes apresentam relato do histórico de sua atividade e apresentam informações sobre os motivos ensejadores da crise financeira experimentada, conforme nota-se no item ‘1. CONHECENDO OS REQUERENTES’ do pedido recuperacional (id 135056282 - Pág.

2/12), bem como de acordo com o relato reforçado no DOC. 3, anexo à inicial (id 135057740).

Art. 51, II da LRF “*as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito*” – **Requisito cumprido**

Esta perita solicitou de forma administrativa os documentos contábeis referentes ao presente artigo, os quais seguem anexo, sendo que houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial, a análise completa dos documentos contábeis segue em relatório anexo.

Art. 51, III da LRF “*a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos*” – **Requisito cumprido**

A relação de credores conjunta está acostada no ID 135058721. Na listagem constam apenas créditos concursais, sem a discriminação de quais créditos não estariam sujeitos à recuperação judicial. De forma administrativa, os requerentes informaram a inexistência de créditos extraconcursais (por e-mail).

Art. 51, IV da LRF “*a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento*” – **Requisito cumprido**

Documento acostado ao ID 135058723, com a indicação de 59 empregados na atividade, contendo a respectiva competência, salário

base, data de admissão, função, valor devido à título de 13º salário e férias proporcional e o total dos valores pendentes de pagamento.

De modo administrativo foram encaminhadas ainda, relações contendo relação de empregados com informações mais discriminadas, que foram expostas no tópico VII.

Art. 51, V da LRF “certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores” – **Requisito cumprido**

A certidão simplificada do registro do produtor perante a JUCEMAT fora acostada no id. 135056285.

Art. 51, VI da LRF “a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor” – **Requisito cumprido**

A relação dos bens particulares do produtor Zaércio foi apresentada por meio do imposto de renda do requerente, de acordo com os ids 135058699, 135058705 e 135058711.

Art. 51, VII da LRF “os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras” – **Requisito cumprido**

Não acostados aos autos extratos referentes a este requerente em id. 135058725, e após solicitação administrativa apresentou extrato detalhado que segue em Anexo 7.2.

Art. 51, VIII da LRF “certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial” – **Requisito cumprido**

As certidões do cartório de protestos situados na comarca de Vila Rica/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Goiânia/GO, do requerente encontram-se nos ids. 135058726 - Pág. 4, 135058726, 135058726 - Pág. 11, 135058726 - Pág. 19.

Art. 51, IX da LRF “a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que

*este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados” – **Requisito cumprido***

A relação conjunta subscrita pelos requerentes de todas as ações judiciais que figuram como partes foi acostada em id. 135058729. Não foram acostadas as certidões de busca de processos.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada a certidão de busca de processos Estaduais (anexo).

Art. 51, X da LRF “o relatório detalhado do passivo fiscal” – **Requisito cumprido**

Relatório do passivo fiscal dos requerentes apresentado no id. 135058731.

Art. 51, XI da LRF “a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei” – **Requisito cumprido**

Relação de bens integrantes do ativo não circulante acostado ao id 135058733, bem como IRPF de ids. 135058699, 135058705 e 135058711 e contrato em id. 135058718.

• **REQUERENTE: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**

Art. 48, caput, da LRF “Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:” – **Requisito cumprido.**

Em que pese a informação acerca da recente inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (realizada em 18/10/2023 – id 135057699), a produtora apresentou administrativamente registros do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 e prévia de 2023 (os documentos não foram juntados em razão do volume, mas estão disponíveis para consulta), os Balanços Patrimoniais de 2020, 2021, 2022 e prévia de 2023, cumprindo assim o requisito nos termos do art. 48, §3º “Para a comprovação do prazo



estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.” (Anexo 2.3).

Art. 48, I, II, III e IV da LRF “I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” – **Requisito cumprido**

Declaração firmada de forma conjunta pelos requerentes ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA acostada ao id 135058719, afirmando que “os produtores rurais subscritores do presente não são falidos ou tem contra si processo de falência, muito menos tenham obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 10 anos, bem como jamais foram condenados, inclusive na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05”.

Em complemento à declaração, em Anexo V, seguem certidões de distribuição de processos Estadual.

Art. 51, I da LRF “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” – **Requisito cumprido:**

Os requerentes apresentam relato do histórico de sua atividade e apresentam informações sobre os motivos ensejadores da crise financeira experimentada, conforme nota-se no item “1. CONHECENDO OS REQUERENTES” do pedido recuperacional (id 135056282 - Pág. 2/12), bem como de acordo com o relato reforçado no DOC. 3, anexo à inicial (id 135057740).

Art. 51, II da LRF “as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito” –

Requisito cumprido

Esta perita solicitou de forma administrativa os documentos contábeis referentes ao presente artigo, os quais seguem anexo, sendo que houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial, a análise completa dos documentos contábeis segue em relatório anexo.

Art. 51, III da LRF “a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos” – **Requisito cumprido**

A relação de credores conjunta está acostada no ID 135058721. Na listagem constam apenas créditos concursais, sem a discriminação de quais créditos não estariam sujeitos à recuperação judicial. De forma administrativa, os requerentes informaram a inexistência de créditos extraconcursais (por e-mail).

Art. 51, IV da LRF “a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento” – **Requisito cumprido**

Documento acostado ao ID 135058723, com a indicação de 59 empregados na atividade, contendo a respectiva competência, salário base, data de admissão, função, valor devido à título de 13º salário e férias proporcional e o total dos valores pendentes de pagamento.

De modo administrativo foram encaminhadas ainda, relação de empregados com informações mais discriminadas, que foram expostas no tópico VII.

Art. 51, V da LRF “*certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores*” – **Requisito cumprido**

A certidão simplificada do registro da produtora perante a JUCEMAT fora acostada no id. 135057699.

Art. 51, VI da LRF “*a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor*” – **Requisito cumprido**

A relação dos bens particulares da produtora Marcia foi apresentada por meio do imposto de renda da requerente, de acordo com os ids 135058695, 135058704 e 135058708.

Art. 51, VII da LRF “*os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras*” – **Requisito cumprido**

Não acostados aos autos extratos referentes a esta requerente em id. 135058725, e após solicitação administrativa apresentou extrato detalhado que segue em Anexo 7.3.

Art. 51, VIII da LRF “*certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial*” – **Requisito cumprido**

As certidões do cartório de protestos situados na comarca de Vila Rica/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Goiânia/GO, da requerente encontram-se nos ids. 135058726 - Pág. 3, 135058726 - Pág. 7, 135058726 - Pág. 12, 135058726 - Pág. 17.

Art. 51, IX da LRF “*a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados*” – **Requisito cumprido**

A relação conjunta subscrita pelos requerentes de todas as ações judiciais que figuram como partes foi acostada em id. 135058729. Não foram acostadas as certidões de busca de processos.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada a certidão de busca de processos Estaduais (anexo).

Art. 51, X da LRF “o relatório detalhado do passivo fiscal” – **Requisito cumprido**

Relatório do passivo fiscal dos requerentes apresentado no id. 135058731.

Art. 51, XI da LRF “a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei” – **Requisito cumprido**

Relação de bens integrantes do ativo não circulante acostado ao id 135058733, e contrato em id. 135058718.

• **REQUERENTE: ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA**

Art. 48, caput, da LRF “Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:” – **Requisito cumprido.**

Em que pese a informação acerca da recente inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (realizada em 18/10/2023 – id 135057699), a produtora apresentou administrativamente registros do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 e prévia de 2023 (os documentos não foram juntados em razão do volume, mas estão disponíveis para consulta), os Balanços Patrimoniais de 2020, 2021, 2022 e prévia de 2023, cumprindo assim o requisito nos termos do art. 48, §3º “Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto

sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.” (Anexo 2.5).

Art. 48, I, II, III e IV da LRF “I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” – **Requisito cumprido**

Declaração firmada de forma conjunta pelos requerentes ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA acostada ao id 135058719, afirmando que “os produtores rurais subscritores do presente não são falidos ou tem contra si processo de falência, muito menos tenham obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 10 anos, bem como jamais foram condenados, inclusive na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05”.

Em complemento à declaração, em Anexo V, seguem certidões de distribuição de processos Estadual.

Art. 51, I da LRF “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” – **Requisito cumprido:**

Os requerentes apresentam relato do histórico de sua atividade e apresentam informações sobre os motivos ensejadores da crise financeira experimentada, conforme nota-se no item ‘1. CONHECENDO OS REQUERENTES’ do pedido recuperacional (id 135056282 - Pág. 2/12), bem como de acordo com o relato reforçado no DOC. 3, anexo à inicial (id 135057740).

Art. 51, II da LRF “as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas

obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito” –

Requisito cumprido

Esta perita solicitou de forma administrativa os documentos contábeis referentes ao presente artigo, os quais seguem anexo, sendo que houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial, a análise completa dos documentos contábeis segue em relatório anexo.

Art. 51, III da LRF *“a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos” – **Requisito cumprido***

A relação de credores conjunta está acostada no ID 135058721. Na listagem constam apenas créditos concursais, sem a discriminação de quais créditos não estariam sujeitos à recuperação judicial. De forma administrativa, os requerentes informaram a inexistência de créditos extraconcursais (por e-mail).

Art. 51, IV da LRF *“a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento” – **Requisito cumprido***

Documento acostado ao ID 135058723, com a indicação de 59 empregados na atividade, contendo a respectiva competência, salário base, data de admissão, função, valor devido à título de 13º salário e férias proporcional e o total dos valores pendentes de pagamento.

De modo administrativo foram encaminhadas ainda, contendo relação de empregados com informações mais discriminadas, que foram expostas no tópico VII.

Art. 51, V da LRF “certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores” – **Requisito cumprido**

A certidão simplificada do registro da produtora perante a JUCEMAT fora acostada no id. 135057684.

Art. 51, VI da LRF “a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor” – **Requisito cumprido**

A relação dos bens particulares da produtora Adelita foi apresentada por meio do imposto de renda da requerente, de acordo com os ids 135058692 e 13505870.

Art. 51, VII da LRF “os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras” – **Requisito cumprido**

Não fora acostado aos autos extratos referentes a esta requerente em id. 135058725, e após solicitação administrativa apresentou extrato detalhado que segue em Anexo 7.5.

Art. 51, VIII da LRF “certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial” – **Requisito cumprido**

As certidões do cartório de protestos situados na comarca de Vila Rica/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Goiânia/GO, da requerente encontram-se nos ids. 135058726 - Pág. 1, 135058726 - Pág. 5, 135058726 - Pág. 14, 135058726 - Pág. 16.

Art. 51, IX da LRF “a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados” – **Requisito cumprido**

A relação conjunta subscrita pelos requerentes de todas as ações judiciais que figuram como partes foi acostada em id. 135058729. Não foram acostadas as certidões de busca de processos.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada a certidão de busca de processos Estaduais (anexo).

Art. 51, X da LRF “o relatório detalhado do passivo fiscal” – **Requisito cumprido**

Relatório do passivo fiscal dos requerentes apresentado no id. 135058731.

Art. 51, XI da LRF “a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei” – **Requisito cumprido**

Relação de bens integrantes do ativo não circulante acostado ao id 135058733, e contrato em id. 135058718.

• **REQUERENTE: GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA**

Art. 48, caput, da LRF “Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:” – **Requisito cumprido.**

Em que pese a informação acerca da recente inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (realizada em 18/10/2023 – id 135057696), o produtor apresentou administrativamente registros do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 e prévia de 2023 (os documentos não foram juntados em razão do volume, mas estão disponíveis para consulta), os Balanços Patrimoniais de 2020, 2021, 2022 e prévia de 2023, cumprindo assim o requisito nos termos do art. 48, §3º “Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.” (Anexo 2.4).

Art. 48, I, II, III e IV da LRF “I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” – **Requisito cumprido**

Declaração firmada de forma conjunta pelos requerentes ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA acostada ao id 135058719, afirmando que “os produtores rurais subscritores do presente não são falidos ou tem contra si processo de falência, muito menos tenham obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 10 anos, bem como jamais foram condenados, inclusive na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05”.

Em complemento à declaração, em Anexo V, seguem certidões de distribuição de processos Estadual.

Art. 51, I da LRF “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” – **Requisito cumprido:**

Os requerentes apresentam relato do histórico de sua atividade e apresentam informações sobre os motivos ensejadores da crise financeira experimentada, conforme nota-se no item ‘1. CONHECENDO OS REQUERENTES’ do pedido recuperacional (id 135056282 - Pág. 2/12), bem como de acordo com o relato reforçado no DOC. 3, anexo à inicial (id 135057740).

Art. 51, II da LRF “as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último

exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito” –

Requisito cumprido

Esta perita solicitou de forma administrativa os documentos contábeis referentes ao presente artigo, os quais seguem anexo, sendo que houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial, a análise completa dos documentos contábeis segue em relatório anexo.

Art. 51, III da LRF *“a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos” – **Requisito cumprido***

A relação de credores conjunta está acostada no ID 135058721. Na listagem constam apenas créditos concursais, sem a discriminação de quais créditos não estariam sujeitos à recuperação judicial. De forma administrativa, os requerentes informaram a inexistência de créditos extraconcursais (por e-mail).

Art. 51, IV da LRF *“a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento” – **Requisito cumprido***

Documento acostado ao ID 135058723, com a indicação de 59 empregados na atividade, contendo a respectiva competência, salário base, data de admissão, função, valor devido à título de 13º salário e férias proporcional e o total dos valores pendentes de pagamento.

De modo administrativo foram encaminhadas ainda, relação de empregados com informações mais discriminadas, que foram expostas no tópico VII.

Art. 51, V da LRF *“certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e*

as atas de nomeação dos atuais administradores” – **Requisito cumprido**

A certidão simplificada do registro da produtora perante a JUCEMAT fora acostada no id. 135057696.

Art. 51, VI da LRF “a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor” – **Requisito cumprido**

A relação dos bens particulares do produtor Guimarães foi apresentada por meio do imposto de renda do requerente, de acordo com os ids 135058693, 135058703 e 135058706.

Art. 51, VII da LRF “os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras” – **Requisito cumprido**

Não acostados aos autos extratos referentes a este requerente em id. 135058725, e após solicitação administrativa apresentou extrato detalhado que segue em Anexo 7.4.

Art. 51, VIII da LRF “certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial” – **Requisito cumprido**

As certidões do cartório de protestos situados na comarca de Vila Rica/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Goiânia/GO, da requerente encontram-se nos ids. 135058726 - Pág. 2, 135058726 - Pág. 6, 135058726 - Pág. 13, 135058726 - Pág. 15.

Art. 51, IX da LRF “a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados” – **Requisito cumprido**

A relação conjunta subscrita pelos requerentes de todas as ações judiciais que figuram como partes foi acostada em id. 135058729. Não foram acostadas as certidões de busca de processos.



Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada a certidão de busca de processos Estaduais (anexo).

Art. 51, X da LRF “o relatório detalhado do passivo fiscal” – **Requisito cumprido**

Relatório do passivo fiscal dos requerentes apresentado no id 135058731, no entanto não constam débitos em nome de Adelina.

Ante a necessidade de complementação, os documentos foram solicitados aos devedores, oportunidade em que fora encaminhada certidão negativa (Anexo 8).

Art. 51, XI da LRF “a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei” – **Requisito cumprido**

Relação de bens integrantes do ativo não circulante acostado ao id 135058733, e contrato em id. 135058718.

IX - DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Em atendimento a legislação os requerentes nos enviaram através de link os documentos contábeis dos produtores rurais: GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº. 074.031.866-72, portador do RG nº. 45490-9 SSP/MS; ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº. 053.464.456-25, portadora do RG nº. 471.163 SSP/MG; ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA inscrito no CPF nº. 758.392.966-00, portador do RG nº. 4597106 SSP/MG; MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA inscrita no CPF nº. 533.118.251-87, portadora do RG nº. 1880324 SSP/GO; GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ n. 27.437.362/0001-09.

A análise da documentação contábil apresentada segue em Anexo 1.

Em análise formal ao artigo 51, II, da LRF, os Requerentes **CUMPRIRAM O REQUISITO**, pois, houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial.

X - RELATÓRIO DE VISITA

As visitas *in loco* nas fazendas foram efetuadas entre os dias 27/11/2023 e 30/11/2023, efetuadas nas propriedades do Grupo Gouveia, com o acompanhamento dos colaboradores do Grupo Gouveia, Sr. Rudemberg (Lino), Sr. Maxi e Sr. Lorival.

Conforme informado pelos funcionários durante toda a visita, **a hierarquia das fazendas funciona da seguinte maneira: existe um gerente geral de pecuária, Sr. Lino, e um geral de agricultura, Sr. André. As atividades passam todas por esses gerentes no Mato Grosso, que junto com o proprietário Sr. Zaercio, residente em Goiânia/GO, definem as pendências.** Também há contador nas cidades de Santa Cruz do Xingú/MT e em Nova Crixás/GO, para dar apoio a assuntos burocráticos, como os órgãos de Defesa Agropecuária.

Abaixo segue a relação de áreas visitadas:

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br



| ÁREA PRÓPRIA | MUNICÍPIO - ESTADO | ÁREA | MATRÍCULAS | PROPRIETÁRIO | ATIVIDADE |
|-----------------------------|---|------------------|--|---------------------|------------------------|
| São Judas Tadeu | Santa Cruz do Xingú MT | 4.177,35 | 2.978, 2.987 | Zaercio e Marcia | Agricultura e Pecuária |
| Na. Sa. Aparecida | Santa Cruz do Xingú MT | 5.845,75 | 3.075, 3.076, 3.077 | Guimarães e Adelita | Agricultura e Pecuária |
| São José | São José do Xingú MT | 2.419,47 | 3.273, 3.274 | Zaercio e Marcia | Agricultura e Pecuária |
| São Sebastião/Cristo Rei/2k | Santa Cruz do Xingú MT | 600 | 9.420, 9.421, 9.422, 10.111 | Holding | Agricultura arrendada |
| Arapongas | Nova Crixás GO | 2.918,84 | 3.265, 3.266, 3.267 | Zaercio e Marcia | Pecuária |
| Maranata | Vila Rica MT | 3.000,34 | 10.216, 10.217, 10.218 | Holding | Pecuária |
| Celeste | Canabrava do Norte MT | 1.751,36 | 3.350, 4.641 | Holding | Sem atividade |
| Nova Granada | Santa Terezinha MT e Santana do Araguaia PA | 9.653 | 8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302 | Holding | Atualmente só pecuária |
| Ypê | Novo São Joaquim MT | 4.659,70 | 2.263, 2.264 | Holding | Pecuária |
| Vitoria | Santa Cruz do Xingú MT | 1.003,92 | 8.244, 8.245, 8.562 | Holding | Agricultura arrendada |
| Cristo Rei 2 | Santa Cruz do Xingú MT | 3.626,12 | 9.912, 9.913, 9.914, 9.917, 9.918, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.936, 9.937 | Holding | Pecuária |
| Na. Sa. Aparecida 2 | Colniza MT | 2.100 | 303 | Guimarães e Adelita | Reserva |
| Ferrão I II III | Novo Santo Antônio MT | 690,16 | 15.501, 15.723, 15.724 | Zaercio e Marcia | Reserva |
| TOTAL DE ÁREAS | | 42.446,01 | | | |

Durante as visitas nas fazendas constatou-se que todas as áreas do Grupo Gouveia, tem um total de 42.446,01 ha e um total de 34.752 cabeças de gado em seu estoque. As áreas rurais são produtivas e estão em pleno funcionamento. A qualidade dos solos é boa, tanto para agricultura, quanto pecuária, áreas totalmente aproveitadas pelo Grupo Gouveia.

Considerando a quantidade de áreas rurais visitadas, as informações mais específicas foram concentradas no relatório anexo ao presente laudo. Portanto, de acordo com as constatações efetuadas durante as vistorias, constatou-se plena atividade rural dos requerentes.

No tocante à GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, localizada na Rua 5, 691 305 - Setor Oeste,

Goiânia - GO, 74115-060, edifício The Prime Tamandaré Office, sala 1601, a visita realizada no dia 28 de novembro de 2023, visou verificar as atividades dos requerentes.

No local, fora informado que todos os requerentes Zaércio Fagundes, Guimarães Fagundes, Adelita Conceição e Marcia Biagini, residem na cidade de Goiânia, entretanto, passam a maior parte do mês em Santa Cruz do Xingu/MT, realizando a tarefa de administração do negócio. Na sede constatou-se que trabalham outras 3 pessoas, entretanto, foi informado pelo Sr. Welber que nenhuma das três atua em favor e nas atividades do grupo requerente, visto que no local funcionam parte da administração de outras empresas, Britazil Xingu LTDA, CNPJ 28.942.414/0001-59, São Judas Tadeu Locação e Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ 01.604.233/0001-66, Arapongas holding e agropecuária ltda CNPJ 27.437.387/0001-02 e a empresa Boi Puro Alimentos ltda CNPJ 09.115.624/0001-29, existindo separação de funcionários.

Concernente a atividade da Holding, o Sr. Welber informou que somente ele trabalha no local em favor da requerente (holding), na função de pagamentos de encargos trabalhistas e impostos. Ademais, o funcionário aduziu que nas fazendas localizadas em Santa Cruz do Xingu/MT, há uma estrutura muito bem formulada, contando com silos, galpões, refeitórios, e que cada uma das fazendas possui o próprio escritório muito bem estruturado, onde são realizadas as tomadas de decisões, venda dos bovinos, sistema de RH (contratação e demissão) e contabilidade, sendo que cada fazenda possui os respectivos gestores de fazenda.

Informações sobre a visita bem como relatório fotográfico do local indicado como sede da Gouveia Holding e Agropecuária Ltda, seguem em relatório anexo.

Ante todo o exposto e constatado durante as visitas realizadas nos diversos imóveis localizados, constatou-se a plena atividade do grupo empresarial, com o desenvolvimento de suas atividades econômicas no ramo da agricultura e pecuária nas fazendas localizadas nos estados de Mato Grosso, Goiás e Pará, assim como na Holding, com a gestão de bens e pecuária.

XI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, frente aos requisitos legais necessários para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, considerando o desenvolvimento da atividade empresarial constatada na visita realizada *in loco*, e a apresentação dos documentos comprobatórios arrolados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, os requerentes cumprem as exigências legais individualmente, conforme quadro resumo abaixo:

• RESUMO DA ANÁLISE DOS REQUISITOS:

| REQUISITOS | REQUERENTE | Cumprimento | Ids. |
|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| Art. 48, caput, da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135057684 e Anexo 2.5 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135057696 e Anexo 2.4 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135056285 e Anexo 2.2 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135057699 e Anexo 2.3 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135057555 e 135057698 |
| Art. 48, I, II, III e IV da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058719 e Anexo V |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058719 e Anexo V |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058719 e Anexo V |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058719 e Anexo V |



| | | | |
|---------------------|-------------------------------------|----------|-----------------------------------|
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058719 e Anexo V |
| Art. 51, I da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135056282 - Pág. 2/12 e 135057740 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135056282 - Pág. 2/12 e 135057740 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135056282 - Pág. 2/12 e 135057740 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135056282 - Pág. 2/12 e 135057740 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135056282 - Pág. 2/12 e 135057740 |
| Art. 51, II da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | Anexo 2.5 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | Anexo 2.4 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | Anexo 2.2 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | Anexo 2.3 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | Anexo 2.1 |
| Art. 51, III da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058721 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058721 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058721 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058721 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058721 |
| Art. 51, IV da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058723 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058723 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058723 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058723 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058723 |
| Art. 51, V da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135057684 e Anexo 2.5 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135057696 e Anexo 2.4 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135056285 e Anexo 2.2 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135057699 e Anexo 2.3 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135057698 e 135057555 |
| Art. 51, VI da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058692 e 13505870 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058693, 135058703 e 135058706 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058699, 135058705 e 135058711 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058695, 135058704 e 135058708 |

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|----------|--|
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058699, 135058705 e 135058711 |
| Art. 51, VII da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058725 e Anexo 7.5 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058725 e Anexo 7.4 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058725 e Anexo 7.2 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058725 e Anexo 7.3 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | Anexo 7.1 |
| Art. 51, VIII da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058726 - Pág. 1, 135058726 - Pág. 5, 135058726 - Pág. 14, 135058726 - Pág. 16 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058726 - Pág. 2, 135058726 - Pág. 6, 135058726 - Pág. 13, 135058726 - Pág. 15 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058726 - Pág. 4, 135058726, 135058726 - Pág. 11, 135058726 - Pág. 19 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058726 - Pág. 3, 135058726 - Pág. 7, 135058726 - Pág. 12, 135058726 - Pág. 17 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058726 - Pág. 10 e 135058726 - Pág. 18 |
| | | | |
| Art. 51, IX da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058729 e Anexo 5 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058729 e Anexo 5 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058729 e Anexo 5 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058729 e Anexo 5 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058729 e Anexo 5 |
| Art. 51, X da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058731 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058731 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058731 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058731 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058731 |
| Art. 51, XI da LRF | Adelita Conceição de Oliveira | Cumprido | 135058733 e 135058718 |
| | Guimarães Fagundes de Oliveira | Cumprido | 135058733 e 135058718 |
| | Zaércio Fagundes Gouveia | Cumprido | 135058733, 135058699, 135058705, 135058711 e 135058718 |
| | Marcia Biagini Almeida | Cumprido | 135058733 e 135058718 |
| | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | Cumprido | 135058733 e 135058718 |



A respeito do cabimento do processamento em consolidação processual e substancial, o grupo atende aos requisitos legais, conforme tópico próprio alhures.

Convém ressaltar, que os documentos utilizados para confeccionar a presente verificação estão disponíveis para consulta.

Na condição de perito judicial, permanecemos à disposição haja necessidade de esclarecer eventuais dúvidas.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2023.

ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br



RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 – Análise contábil

Anexo 2 – Documentos Contábeis

Anexo 2.1 - GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA

Anexo 2.2 - Zaércio Fagundes Gouveia

Anexo 2.3 - Marcia Biagini Almeida

Anexo 2.4 - Guimarães Fagundes de Oliveira

Anexo 2.5 - Adelita Conceição de Oliveira

Anexo 3 – Relatório de Visitas

Anexo 3.1 – Visitas – Fazendas de MT

Anexo 3.2 – Visita – Sede Gouveia Holding

Anexo 4 – Saldos do Indea

Anexo 5 – Certidões de busca de processos Estadual

Anexo 6 – Relação de funcionários

Anexo 7 – Extratos Bancários

Anexo 7.1 - GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA

Anexo 7.2 - Zaércio Fagundes Gouveia

Anexo 7.3 - Marcia Biagini Almeida

Anexo 7.4 - Guimarães Fagundes de Oliveira

Anexo 7.5 - Adelita Conceição de Oliveira

Anexo 8 – CNDs

ANÁLISE CONTÁBIL

Índice

| | | |
|------|--|----|
| 1. | Da Análise das Documentações contábeis que Instrui o pedido de Recuperação | 3 |
| 2. | METODOLOGIA APLICADA NA ANÁLISE | 3 |
| 3. | INDICADORES DE LIQUIDEZ | 5 |
| 4. | ÍNDICES DE ESTRUTURA PATRIMONIAL | 5 |
| 5. | GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA..... | 5 |
| 5.1. | DA ANÁLISE DOS RESULTADOS | 5 |
| 5.2. | POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE | 9 |
| 5.3. | INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO | 10 |
| 6. | ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA | 14 |
| 6.1. | DA ANÁLISE DOS RESULTADOS | 15 |
| 6.2. | POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE | 17 |
| 7. | ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA | 18 |
| 7.1 | DA ANÁLISE DOS RESULTADOS | 18 |
| 7.2. | POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE | 21 |
| 7.3. | INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO | 22 |
| 8. | MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA | 26 |

| | | |
|------|--|----|
| 8.1. | DA ANÁLISE DOS RESULTADOS | 26 |
| 8.2. | POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE | 29 |
| 9. | GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA..... | 30 |
| 9.1. | DA ANÁLISE DOS RESULTADOS | 30 |
| 9.2. | POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA REQUERENTE..... | 31 |
| 9.3. | INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO | 32 |
| 10. | Informações gerais sobre o grupo | 35 |
| 11. | Conclusão a respeito do Requisito Contábil | 37 |

1. Da Análise das Documentações contábeis que Instrui o pedido de Recuperação

Artigo 51, Inc. II, alíneas A, B, C e D da LRF, versa sobre as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, contemplam:

- balanço patrimonial;
- demonstração de resultados acumulados;
- demonstração do resultado desde o último exercício social;
- relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Em atendimento a legislação os requerentes nos enviaram através de link os documentos contábeis dos produtores rurais: GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº. 074.031.866-72, portador do RG nº. 45490-9 SSP/MS; ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº. 053.464.456-25, portadora do RG nº. 471.163 SSP/MG; ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA inscrito no CPF nº. 758.392.966-00, portador do RG nº. 4597106 SSP/MG; MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA inscrita no CPF nº. 533.118.251-87, portadora do RG nº. 1880324 SSP/GO; GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ n. 27.437.362/0001- 09.

2. METODOLOGIA APLICADA NA ANÁLISE

A título de introdução, este trabalho tem como objetivo, realizar a “verificação prévia” das condições econômicas dos devedores e o exame da completude da

documentação anexados aos autos. Essa constatação prévia é para fase inicial do processo, que tem como instrutória o deferimento ou não do seu processamento, a fim de munir o r. Juízo de informações técnicas suficientes à melhor prestação jurisdicional.

As informações constantes deste relatório técnico baseiam-se fundamentalmente nos documentos Contábeis e financeiros disponibilizados pelos requerentes. Este compreende o Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou prejuízos Acumulados, dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e prévia até setembro de 2023, e o fluxo de caixa e sua projeção para os próximos 24 meses a partir de dezembro de 2023.

Sendo assim, este procedimento não tem cunho de auditoria contábil, sendo os autores os responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos contábeis apresentados. Neste aspecto, ressalta-se que as informações sob exame, não foram submetidos a qualquer procedimento de auditoria. O mecanismo utilizado é a técnica de análise prévia dos documentos econômicos e financeiros.

Dos relatórios contábeis fornecidos pelos autores, foram efetuados levantamentos de indicadores, extraíndo dados que tendem a demonstrar a atual situação econômico-financeira dos requerentes, aplicando a seguinte metodologia: a) análise vertical, verifica a composição e o comportamento de cada item que compõem o grupo, computando em dado período as

oscilações de suas proporções perante o patrimônio total, b) análise horizontal, avalia a evolução de um mesmo componente, calculando sua variação em períodos distintos;

Os indicadores financeiros que são ferramentas utilizadas na geração de informações sobre o estado financeiro da empresa, para avaliar sua capacidade e desempenho, e para fazer este diagnóstico foram abordados: a) indicadores de liquidez e, b) índice de estrutura patrimonial.

3. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os indicadores de liquidez são índices financeiros utilizados para mensurar a capacidade de uma empresa honrar seus compromissos. Isto é, eles são usados para averiguar o potencial financeiro da empresa naquele momento.

4. ÍNDICES DE ESTRUTURA PATRIMONIAL

São índices que avaliam a posição de endividamento de uma empresa e a capacidade financeira de honrar com os compromissos financeiros.

5. GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA

CPF nº. 074.031.866-72

5.1. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Faturamento Bruto Anual

O requerente apresentou o seguinte “faturamento Anual”

| FATURAMENTO ANUAL | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| R\$ | 15.008.716 | 15.790.078 | 37.166.956 | 6.452.651 |
| % VARIACÃO | 100,00% | 5,21% | 135,38% | -82,64% |

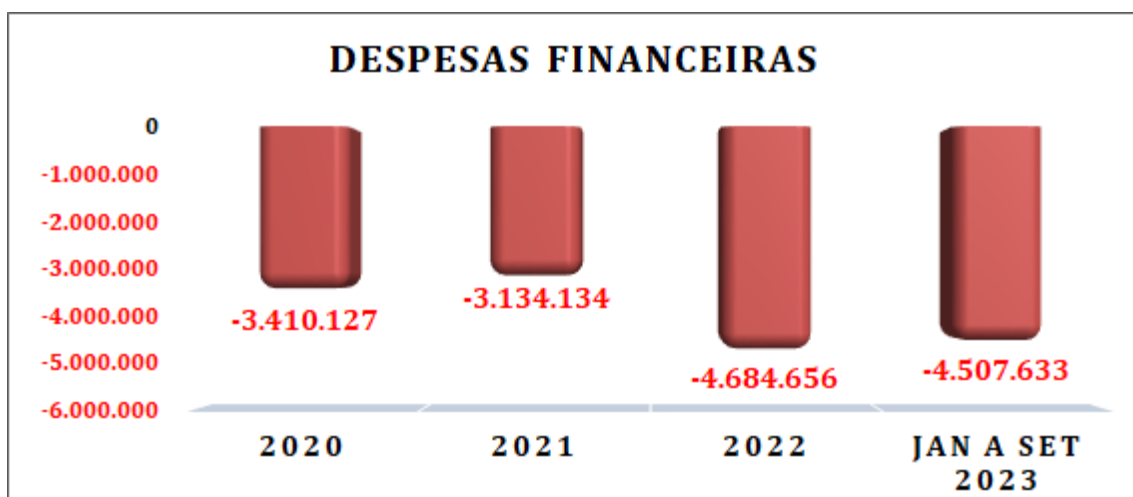
Figura 1: A variação % demonstrada tem como base o ano anterior.

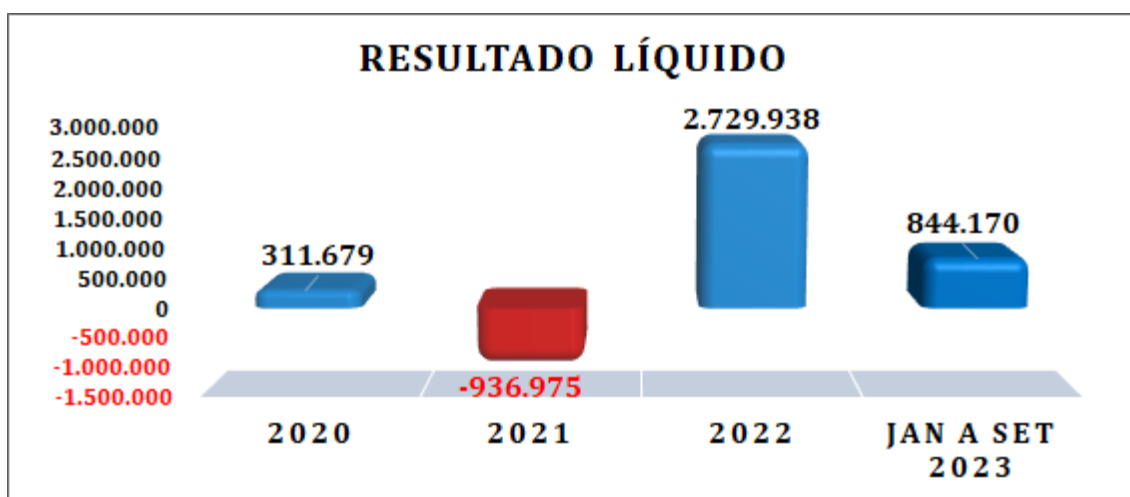
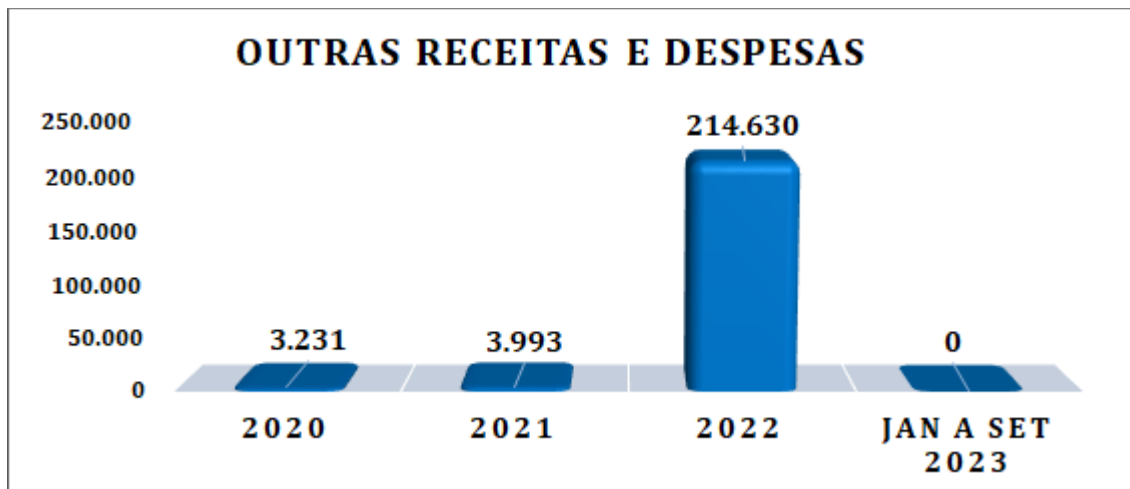
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE | | | | |
|---|----------------|-----------------|------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
| Receitas Operacionais Líquida | 14.821.505 | 15.676.831 | 36.788.394 | 6.427.895 |
| Custos Operacionais | -10.965.463 | -13.339.372 | -29.350.761 | -844.170 |
| Despesas Operacionais | -137.467 | -144.292 | -237.670 | -231.922 |
| Despesas Financeiras | -3.410.127 | -3.134.134 | -4.684.656 | -4.507.633 |
| Outras Receitas e Despesas | 3.231 | 3.993 | 214.630 | 0 |
| Resultado Líquido | 311.679 | -936.975 | 2.729.938 | 844.170 |

Figura 2: Demonstração do Resultado Anual elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos pelo requerente.

Comparativo entre as contas de resultados







Analizamos as informações contábilística recolhida nos arquivos e constatamos o que segue:

Ao analisar a DRE do produtor, é notável que entre 2020 e 2022, o faturamento vinha crescendo, mas, ao se comparar o resultado acumulado até setembro de 2023 com a média obtida para igual período de 2022, nota-se queda de **-76,70%**;

No período em análise há um aumento nas despesas financeiras, e em 2023 esse componente deduziu -

70,13% da receita líquida, isso reflete diretamente no lucro que diminui, e enfraquece o fluxo de caixa;

5.2. POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE

| GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------|-----------------------|----------------|------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO ATIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| DISPONIBILIDADES | 23.495,52 | 0,05% | 24.489,67 | 0,03% | 4,23% | 44.532,41 | 0,03% | 81,84% | 38.092,00 | 0,03% | -14,46% |
| CRÉDITOS A RECEBER | 0,00 | 0,00% | 3.800.000,00 | 3,93% | #DIV/0! | 3.800.000,00 | 2,58% | 0,00% | 3.800.000,00 | 2,58% | 0,00% |
| APLICAÇÕES / INVESTIMENTOS | 13.737,00 | 0,03% | 1.042.518,30 | 1,08% | 7,489,13% | 27.929.253,16 | 18,93% | 2,579,02% | 27.929.253,16 | 18,96% | 0,00% |
| CAPITAL EM OUTRAS EMPRESAS | 382.165,52 | 0,82% | 465.889,03 | 0,48% | 21,91% | 568.202,08 | 0,39% | 21,96% | 589.736,00 | 0,40% | 3,79% |
| ESTOQUES | 42.579.635,64 | 90,83% | 85.276.362,52 | 88,14% | 100,27% | 81.857.557,24 | 55,47% | -4,01% | 79.800.988,56 | 54,19% | -2,51% |
| ATIVO CIRCULANTE | 42.999.033,68 | 91,72% | 90.609.259,52 | 93,65% | 110,72% | 114.199.544,89 | 77,39% | 26,04% | 112.158.069,72 | 76,16% | -1,79% |
| INVESTIMENTOS | 98.135,28 | 0,21% | 94.401,24 | 0,10% | -3,80% | 215.629,95 | 0,15% | 128,42% | 1.959.546,00 | 1,33% | 808,75% |
| RESIDUAL DO IMOBILIZADO | 3.783.555,99 | 8,07% | 6.046.385,09 | 6,25% | 59,81% | 33.152.948,76 | 22,47% | 448,31% | 33.152.948,76 | 22,51% | 0,00% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 3.881.691,27 | 8,28% | 6.140.786,33 | 6,35% | 58,20% | 33.368.578,71 | 22,61% | 443,39% | 35.112.494,76 | 23,84% | 5,23% |
| ATIVO TOTAL | 46.880.724,95 | 100,00% | 96.750.045,85 | 100,00% | 106,37% | 147.568.123,60 | 100,00% | 52,53% | 147.270.564,48 | 100,00% | -0,20% |
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO PASSIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 18.296.708,76 | 39,03% | 67.555.043,58 | 69,82% | 269,22% | 80.287.172,84 | 54,41% | 18,85% | 77.969.592,00 | 52,94% | -2,89% |
| FORNECEDORES | 1.590.963,26 | 3,39% | 3.095.041,29 | 3,20% | 94,54% | 2.491.008,02 | 1,69% | -19,52% | 3.013.019,00 | 2,05% | 20,96% |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 25.286,04 | 0,02% | #DIV/0! | 89.502,00 | 0,06% | 253,96% |
| SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 18.965,33 | 0,04% | 18.783,21 | 0,02% | -0,96% | 25.814,15 | 0,02% | 37,43% | 38.156,00 | 0,03% | 47,81% |
| PASSIVO CIRCULANTE | 19.906.637,35 | 42,46% | 70.668.868,08 | 73,04% | 255,00% | 82.829.281,05 | 56,13% | 17,21% | 81.110.269,00 | 55,08% | -2,08% |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 28.688.064,07 | 61,19% | 28.732.129,26 | 29,70% | 0,15% | 64.659.855,85 | 43,82% | 125,04% | 65.237.139,00 | 44,30% | 0,89% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 28.688.064,07 | 61,19% | 28.732.129,26 | 29,70% | 0,15% | 64.659.855,85 | 43,82% | 125,04% | 65.237.139,00 | 44,30% | 0,89% |
| CAPITAL SOCIAL | 508.844,82 | 1,09% | 508.844,82 | 0,53% | 0,00% | 508.844,82 | 0,34% | 0,00% | 508.844,82 | 0,35% | 0,00% |
| PREJUÍZO ACUMULADOS | -2.222.821,29 | -4,74% | -3.159.796,31 | -3,27% | 42,15% | -429.858,12 | -0,29% | -86,40% | 0,00 | 0,00% | -100,00% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -1.713.976,47 | -3,66% | -2.650.951,49 | -2,74% | 54,67% | 78.986,70 | 0,05% | -102,98% | 923.156,48 | 0,63% | 1.068,75% |
| PASSIVO TOTAL | 46.880.724,95 | 100,00% | 96.750.045,85 | 100,00% | 106,37% | 147.568.123,60 | 100,00% | 52,53% | 147.270.564,48 | 100,00% | -0,20% |

Figura 3: Demonstrativo elaborado com base nos balanços patrimoniais fornecido pelo requerente. Valores expressos em R\$.

*A. V. Análise Vertical.

*A. H. Análise Horizontal.

Entre os anos de 2020 e 2022, o **Ativo** apresentou crescimento gradativo, já em setembro do presente exercício registrou pequena queda. Neste ínterim ocorreram oscilações, mas, ao compararmos o primeiro ano com o nono mês corrente, verificamos um avanço patrimonial de 214,14%, segregado entre ativo circulante e não circulante.

O ativo circulante representa 76,16% do ativo total, tendo nas contas aplicações/investimentos e estoques as maiores representatividade e consideráveis percentuais de evolução. O ativo não circulante composto por duas rubricas

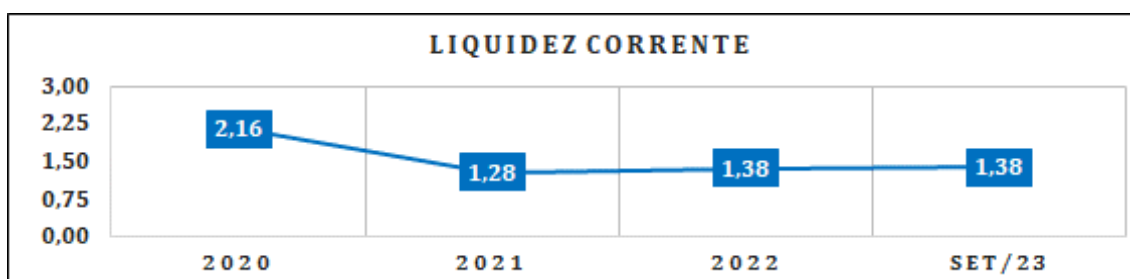
demonstrou relevante progresso nos investimentos e nos bens tangíveis utilizados na atividade rural.

Quanto ao **passivo** do produtor, nos exercícios concluídos, houve progressão, com uma elevada concentração na conta empréstimos e financiamentos tanto no curto, como no longo prazo, com uma exígua redução no ano atual, passou a refletir algo em torno de 97,85% dos exigíveis totais.

5.3. INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Liquidez Corrente

É um indicador que, a partir do confronto das contas do Ativo Circulante com as dívidas do Passivo Circulante, mensuram a capacidade financeira disponível no curto prazo para fazer frente as obrigações de igual período. Maior de 1,00 demonstra a existência de capital circulante líquido.

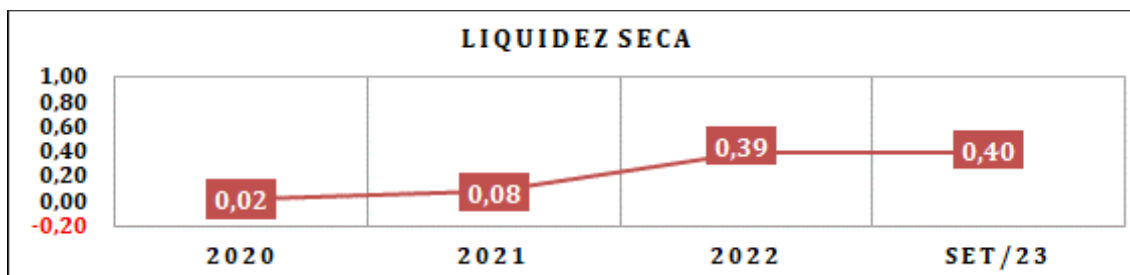


Esse índice reflete quanto à empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, de modo que quanto maior, melhor. Da análise dos percentuais obtidos, observa-se que em comparação com 2020, os índices

sofreram queda, mas a capacidade de liquidez a curto prazo permaneceu favorável.

Liquidez Seca

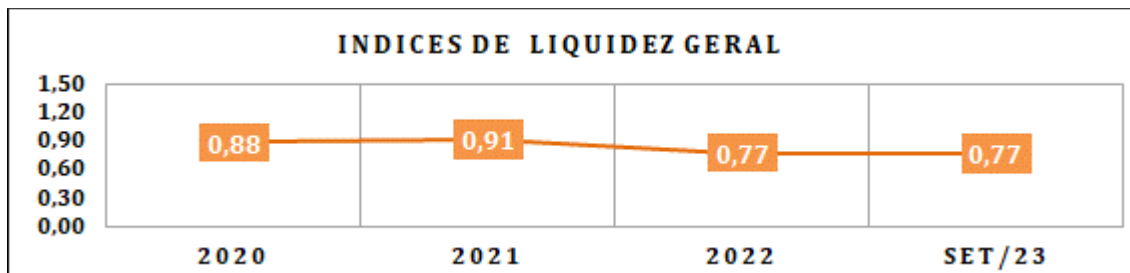
É um indicador que, a partir do confronto das contas do Ativo Circulante excluindo o estoque, com as dívidas do Passivo Circulante, medem a capacidade financeira sem vender nada dos seus estoques, mostrando se a recuperanda é capaz de honrar esses compromissos.



Este indicador define quanto a empresa possui de ativo líquido sem considerar o valor do seu estoque, para fazer frente as obrigações de curto prazo. Ao analisar este índice, percebe-se que nos dois primeiros anos ao se desconsiderar os estoques, os valores apurados se mostravam irrisório, nos dois últimos exercícios houve crescimento do indicador, mas ao deduzir os estoques não se atinge índice de liquidez favorável, para esse tipo de atividade é comum a precisão da venda dos produtos para o alcance da capacidade de pagamento.

Liquidez Geral

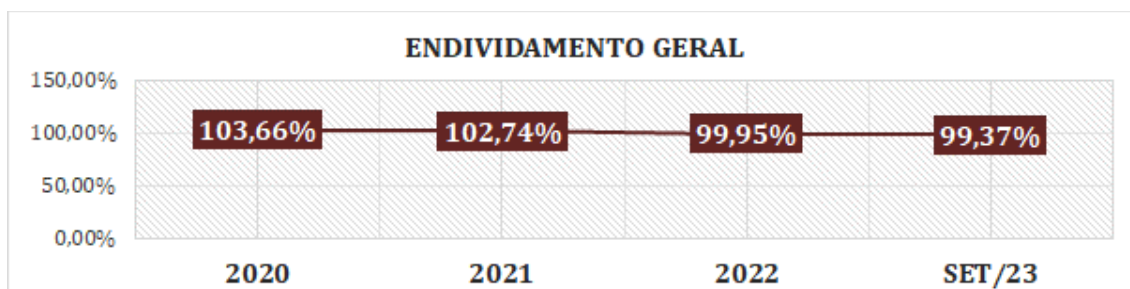
É um indicador que, a partir do confronto do Ativo Circulante mais os Ativos Realizáveis do Ativo não Circulante com o endividamento total, avalia a capacidade da recuperanda arcar com todos os seus compromissos.



Este índice leva em consideração a situação de curto e longo prazo da empresa, confrontando todos os direitos com os exigíveis totais. Nos percentuais demonstrados no gráfico acima se observa que em todos os anos, que as obrigações eram superiores aos direitos realizáveis a curto e longo prazo, gerando quocientes deficitários. No caso em questão 55% das suas dívidas estão registradas no curto prazo, o que significa menos prazo para a geração de recursos suficientes para o cumprimento dessas obrigações.

Endividamento geral

É um indicador, que mede a proporção das obrigações totais em confronto com a totalidade de ativos da empresa.



O endividamento geral de 2019 para 2023 sofreu queda gradativa em seu percentual de representatividade. Em 2019 o índice era de 103,66% sobre o total do Ativo, com as recorrentes quedas anuais em setembro de 2023 o índice refletiu 99,37% do ativo total. Em 2020 e 2021 o passivo se encontrava na condição de a descoberto, pois, as dívidas eram superiores aos bens e direitos. Em dezembro/22 e setembro/2023 o patrimônio líquido alcançou uma situação de equilíbrio, com um discreto montante positivo.

Após a análise dos relatórios contábeis, destacaremos algumas informações sobre a situação econômico-financeira do requerente:

Faturamento – esse item vinha apresentando evolução, mas na prévia do resultado acumulado até set/23 a receita operacional demonstrou queda considerável;

Resultado Líquido do Exercício - É o resultado apurado após deduzir das receitas líquidas, todos os custos e despesas operacionais e não operacionais do exercício. De 2020 a set/2023 o requerente apresentou oscilação no resultado,

com destaque para o lucro que se repetiu em dois dos três exercícios finalizados, e no acumulado de 2023;

Capital Circulante Líquido - é a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante da empresa, nesse caso há esse capital, revelando que as dívidas de curto prazo (vincendas em até um ano) são inferiores aos valores que se converterão em dinheiro considerando o mesmo período;

Endividamento Geral - De 2020 a 2022 observa-se que o grupo apresenta um endividamento em evolução em termos monetários, na análise horizontal se percebe que ao compararmos o comportamento das dívidas, elas apontaram os respectivos percentuais de crescimento anual (2020 e 2021) 104,55%, (2021 e 2022) 48,38% e (2022 e set/23) houve discreta redução de **-0,77%**.

Quanto as informações do devedor, do ponto de vista econômico e financeiro, dos dados extraídos dos documentos contábeis, denotam-se no atual momento um cenário econômico e financeiro desfavorável, com redução do faturamento e crescimento do endividamento Financeiro.

6. ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA

CPF nº. 053.464.456-25

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br

6.1. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Faturamento Bruto Anual

A requerente apresentou o seguinte “faturamento Anual”

| FATURAMENTO ANUAL | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
|-------------------|------------|------------|------------|----------------|
| R\$ | 15.008.716 | 15.790.078 | 37.166.956 | 6.452.651 |
| % VARIAÇÃO | 100,00% | 5,21% | 135,38% | -82,64% |

Figura 4: A variação % demonstrada tem como base o ano anterior.

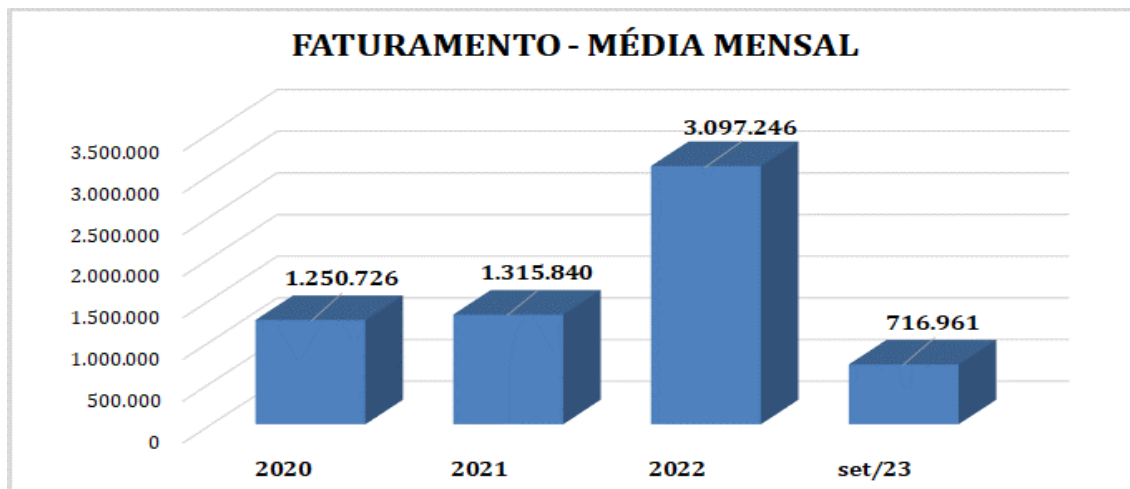
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE | | | | |
|--|----------------|-----------------|------------------|----------------|
| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Receitas Operacionais Líquida | 14.821.505 | 15.676.831 | 36.788.394 | 6.427.895 |
| Custos Operacionais | -10.965.463 | -13.339.372 | -29.350.761 | -844.170 |
| Despesas Operacionais | -137.467 | -144.292 | -237.670 | -231.922 |
| Despesas Financeiras | -3.410.127 | -3.134.134 | -4.684.656 | -4.507.633 |
| Outras Receitas e Despesas | -56.878 | -13.953 | -38.481 | 0 |
| Resultado Líquido | 251.570 | -954.920 | 2.476.827 | 844.170 |

Figura 5: Demonstração do Resultado Anual elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos pelo requerente.

As análises das informações contábilística recolhida nos arquivos conduziram as seguintes conclusões:

Ao analisar a DRE do produtor, é perceptível a constante crescente entre 2020 e 2022, já neste ano a Receita Líquida operacional auferida pela requerente, somada de janeiro a setembro de 2023, equivale ao percentual de 17,47% da receita líquida obtido no exercício de 2022;

A seguir um gráfico com a média mensal apurada entre os períodos mencionados acima:



Custos Operacionais – entre os anos de 2020 e 2022 os custos foram os principais gastos a impactar o faturamento, absorvendo em média de **-79%** da receita líquida; em set/23 esse item tem queda percentual representando em torno de **-13%** da receita líquida;

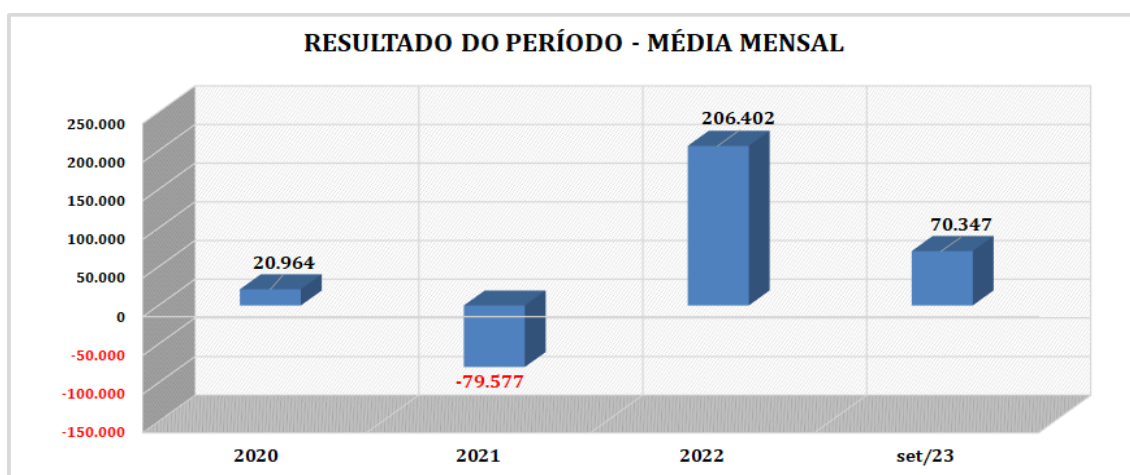
Despesas Operacionais – composto por despesas administrativas, com pessoal e tributárias, esses gastos apresentaram tendência crescente se considerando os exercícios finalizados;

Resultado Financeiro - no intervalo sob exame há um aumento nos desembolsos com gastos financeiros, e em 2023 essa despesa refletiu **-70,13%** da receita líquida, afetando diretamente no lucro causando-lhe uma diminuição, enfraquecendo o fluxo de caixa;

Outras Receitas/Despesas – se apurou perdas nos anos de 2020 a 2022 não sendo identificada a origem

dessas desembolsos. Em set/23 não há registro a título de outras despesas;

Resultado do período – os resultados demonstraram em sua maioria lucro, com exceção de 2021 onde se apurou prejuízo com o forte impacto causado pelos custos e pelas despesas financeiras;



6.2. POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE

| ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------|----------------------|----------------|---------------|--------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|-----------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO ATIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| LUCRO/PREJUÍZO ATIVIDADE RURAL | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |
| ATIVO CIRCULANTE | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| ATIVO TOTAL | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO PASSIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| PREJUÍZO ACUMULADOS | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |
| PASSIVO TOTAL | -2.282.929,74 | 100,00% | -3.237.850,17 | 100,00% | 41,83% | -761.023,28 | 100,00% | -76,50% | 83.146,50 | 100,00% | -110,93% |

Figura 6: Demonstrativo elaborado com base nos balanços patrimoniais fornecido pelo requerente. Valores expressos em R\$.

*A. V. Análise Vertical.

*A. H. Análise Horizontal.

A única movimentação nas contas patrimoniais se refere a transferência do resultado do exercício para

o patrimônio líquido, como não há bens/direitos e nem dívidas não há requisitos para se apurar nenhum dos indicadores de liquidez e endividamento.

7. ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

CPF nº. 758.392.966-00

7.1 DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Faturamento Bruto Anual

O requerente apresentou o seguinte “faturamento Anual”

| FATURAMENTO ANUAL | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| R\$ | 9.636.153 | 36.310.460 | 37.890.975 | 37.057.167 |
| % VARIAÇÃO | 100,00% | 276,81% | 4,35% | -2,20% |

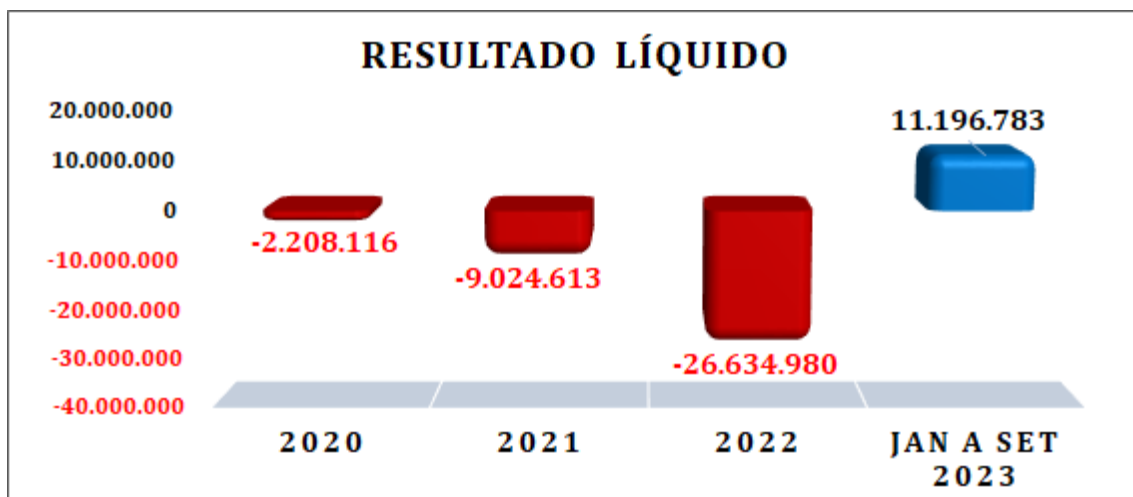
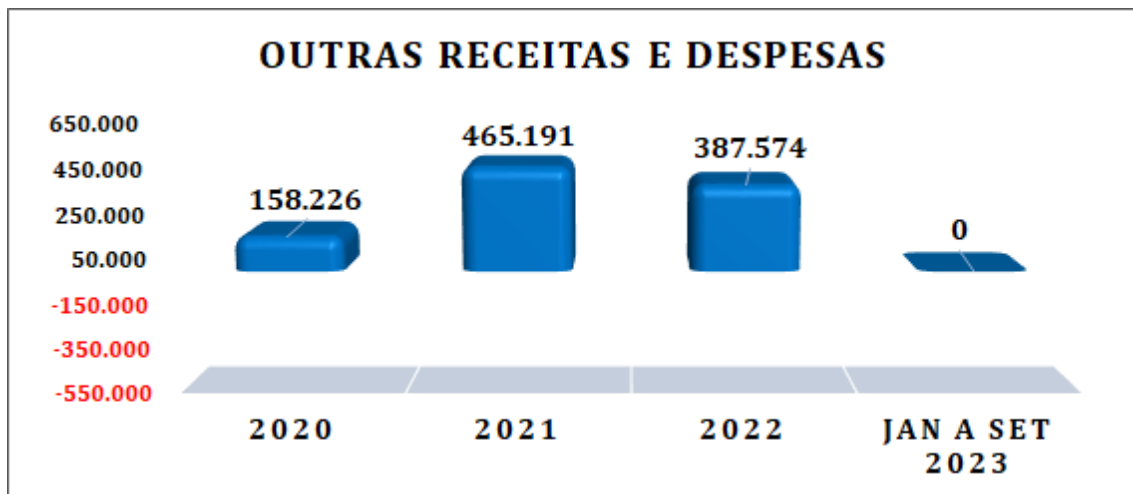
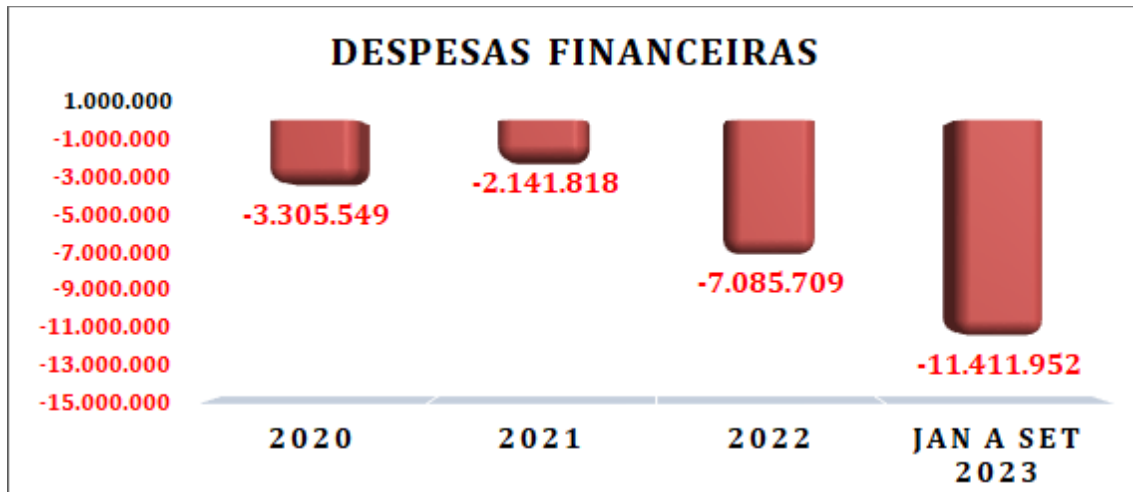
Figura 7: A variação % demonstrada tem como base o ano anterior.

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE | | | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
| Receitas Operacionais Líquida | 9.585.760 | 35.998.971 | 37.841.292 | 37.021.091 |
| Custos Operacionais | -8.458.413 | -43.172.243 | -57.637.420 | -13.961.036 |
| Despesas Operacionais | -188.140 | -174.714 | -140.717 | -451.320 |
| Despesas Financeiras | -3.305.549 | -2.141.818 | -7.085.709 | -11.411.952 |
| Outras Receitas e Despesas | 158.226 | 465.191 | 387.574 | 0 |
| Resultado Líquido | -2.208.116 | -9.024.613 | -26.634.980 | 11.196.783 |

Figura 8: Demonstração do Resultado Anual elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos pelo requerente.

Comparativo entre as contas de resultado





Em observação as informações contábilística recolhida nos arquivos, se constatou o que segue:

Ao analisar a DRE do produtor, é notável que entre 2020 até 2022, o faturamento mostrou tendência de evolução, de janeiro a setembro de 2023 o valor alcançado se aproxima do total das receitas auferidas no exercício precedente;

Os custos operacionais se mostraram consideráveis entre os anos de 2020 e 2022, sendo que nos dois últimos ultrapassaram o faturamento, fazendo o devedor incorrer em lucro bruto negativo e por consequência os resultados desses períodos foram desfavoráveis. Nos nove primeiros meses de 2023, houve crescimento das despesas (operacionais + financeiras), mas, a queda no componente custos influenciou o lucro operacional do período, ocasionando reflexos positivo no fluxo de caixa;

7.2. POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE

| ZACERIO FAGUNDES GOUVEIA | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------|-----------------------|----------------|----------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO ATIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| DISPONIBILIDADES | 60.049,28 | 0,07% | 1.492.217,10 | 0,74% | 2.384.996 | 1.849.198,59 | 0,60% | 23,92% | 212.151,00 | 0,08% | -88,53% |
| CRÉDITOS A RECEBER | 142.000,00 | 0,18% | 44.754.961,02 | 22,05% | 31.417,58% | 100.291.836,02 | 32,35% | 124,09% | 115.602.031,01 | 44,52% | 15,27% |
| APLICAÇÕES / INVESTIMENTOS | 6.891,02 | 0,01% | 0,00 | 0,00% | -100,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| CAPITAL EM OUTRAS EMPRESAS | 285.869,21 | 0,35% | 538.581,23 | 0,27% | 88,40% | 1.585.956,50 | 0,51% | 194,47% | 1.641.854,36 | 0,63% | 3,52% |
| ESTOQUES | 53.953.563,34 | 66,91% | 86.308.085,96 | 42,53% | 59,97% | 110.366.343,61 | 35,60% | 27,87% | 37.701.272,63 | 14,52% | -65,84% |
| ATIVO CIRCULANTE | 54.448.372,85 | 67,52% | 133.093.845,31 | 65,58% | 144,44% | 214.093.334,72 | 69,06% | 60,86% | 155.157.309,00 | 59,75% | -27,53% |
| CONSÓRCIOS | 676.611,84 | 0,84% | 1.221.724,38 | 0,60% | 80,57% | 2.979.729,29 | 0,96% | 143,90% | 2.234.796,97 | 0,86% | -25,00% |
| PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS | 910.000,00 | 1,13% | 910.000,00 | 0,45% | 0,00% | 910.000,00 | 0,29% | 0,00% | 910.000,00 | 0,35% | 0,00% |
| INVESTIMENTOS | 294.565,31 | 0,35% | 301.326,58 | 0,15% | 5,89% | 138.443,84 | 0,04% | -54,06% | 51.029,30 | 0,02% | -63,14% |
| RESIDUAL DO IMOBILIZADO | 24.318.503,91 | 30,16% | 67.429.449,61 | 33,22% | 177,28% | 91.906.424,80 | 29,64% | 36,30% | 101.315.629,27 | 39,02% | 10,24% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 26.189.681,06 | 32,48% | 69.862.500,57 | 34,42% | 166,76% | 95.934.597,93 | 30,94% | 37,32% | 104.511.455,54 | 40,25% | 8,94% |
| ATIVO TOTAL | 80.638.053,91 | 100,00% | 202.956.345,88 | 100,00% | 151,69% | 310.027.932,65 | 100,00% | 52,76% | 259.668.764,54 | 100,00% | -16,24% |
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO PASSIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 23.278.183,50 | 28,87% | 23.278.183,49 | 11,47% | -0,00% | 84.863.230,74 | 27,37% | 264,56% | 135.876.823,02 | 52,33% | 60,11% |
| FORNECEDORES | 7.789.617,64 | 9,66% | 12.205.918,38 | 6,01% | 56,69% | 23.589.269,84 | 7,61% | 93,26% | 24.030.817,04 | 9,25% | 1,87% |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 9.425.735,76 | 3,04% | #DIV/0! | 4.065.365,80 | 1,57% | -56,87% |
| SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 58.270,86 | 0,07% | 87.819,05 | 0,04% | 50,71% | 128.560,80 | 0,04% | 46,39% | 148.625,14 | 0,06% | 15,61% |
| PASSIVO CIRCULANTE | 31.126.072,00 | 38,60% | 35.571.920,92 | 17,53% | 14,28% | 118.006.797,14 | 38,06% | 231,74% | 164.121.631,00 | 63,20% | 39,08% |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 37.613.046,12 | 46,64% | 164.510.101,94 | 81,06% | 337,38% | 215.781.792,68 | 69,60% | 31,17% | 108.111.007,87 | 41,63% | -49,90% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 37.613.046,12 | 46,64% | 164.510.101,94 | 81,06% | 337,38% | 215.781.792,68 | 69,60% | 31,17% | 108.111.007,87 | 41,63% | -49,90% |
| CAPITAL SOCIAL | 14.224.000,00 | 17,64% | 14.224.000,00 | 7,01% | 0,00% | 14.224.000,00 | 4,59% | 0,00% | 14.224.000,00 | 5,48% | 0,00% |
| PREJUÍZO ACUMULADOS | -2.325.064,21 | -2,88% | -11.349.676,98 | -5,59% | 388,14% | -37.984.657,17 | -12,25% | 234,68% | -26.787.874,33 | -10,32% | -29,48% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 11.898.935,79 | 14,76% | 2.874.323,02 | 1,42% | -75,84% | -23.760.657,17 | -7,66% | -926,65% | -12.563.874,33 | -4,84% | -47,12% |
| PASSIVO TOTAL | 80.638.053,91 | 100,00% | 202.956.345,88 | 100,00% | 151,69% | 310.027.932,65 | 100,00% | 52,76% | 259.668.764,54 | 100,00% | -16,24% |

Figura 9: Demonstrativo elaborado com base nos balanços patrimoniais fornecido pelo requerente. Valores expressos em R\$.

*A. V. Análise Vertical.

*A. H. Análise Horizontal.

De 2020 a 2022, o **ativo** aumentou gradualmente. No entanto, em setembro deste ano, foi registrado uma queda. Durante esse período, houve essa oscilação, e ao confrontar o primeiro ano com o nono mês atual, se constata um progresso patrimonial de 222,02%, dividido em ativo circulante e não circulante.

O ativo circulante representa 59,75% do ativo total, sendo que as contas de créditos a receber e capital em outras empresas têm percentuais significativos de evolução, e os recebíveis mais os estoques respondem por significantes parcelas do ativo corrente. Já o ativo não circulante, tem em duas categorias, o maior avanço nos consórcios e no ativo fixo, sendo os imóveis urbanos, e o destaque são para os bens usados na atividade rural.

No que diz respeito ao **passivo** do produtor, nos exercícios finalizados, houve um crescimento progressivo, com alta aglutinação na rubrica de empréstimos e financiamentos, tanto no curto prazo como no longo prazo, com uma redução registrada em 2023, passaram a representar aproximadamente 89,62% do passivo exigível.

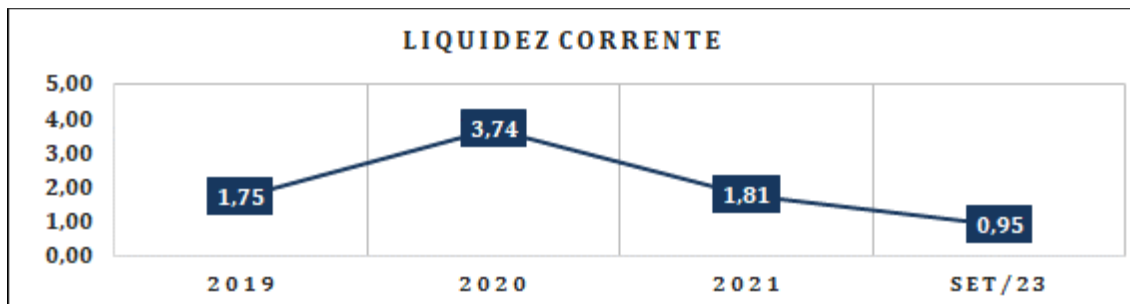
7.3. INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Liquidez Corrente

CUIABÁ - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756
Alvorada, Cuiabá-MT, SB Tower, Sala 1.806
(65) 3644-7697 / (65) 99217-6041

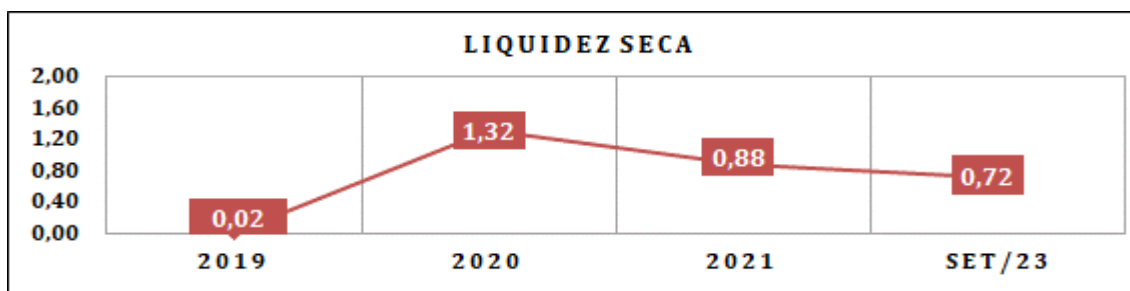
SÃO PAULO - SP
Rua Itabaquara, 175, Pacaembu, CEP 01234-020
(11) 4210-4737

atendimento@zapaz.com.br
www.zapaz.com.br



Esse índice reflete quanto à empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, de modo que quanto maior, melhor. Da análise dos percentuais obtidos, observa-se que em comparação com 2020, o índices diminuíram perdendo a capacidade de liquidez a curto prazo. Pois no momento os disponíveis mais os recebíveis não conseguem pagar as dívidas correntes.

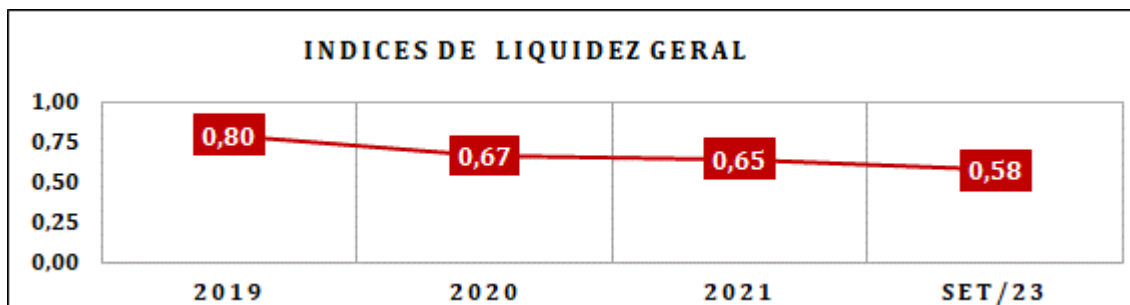
Liquidez Seca



Este indicador define quanto a empresa possui de ativo líquido sem considerar o valor do seu estoque, para fazer frente as obrigações de curto prazo. Ao analisar este índice percebe-se para o ano vigente, ao se desconsiderar os estoques, os valores apurados são menores e desfavoráveis, apontando a necessidade de alienação dos seus estoques para fortalecer a

capacidade de pagamento, e ainda assim, os valores alcançados seriam deficitários face as obrigações vincendas no curto prazo.

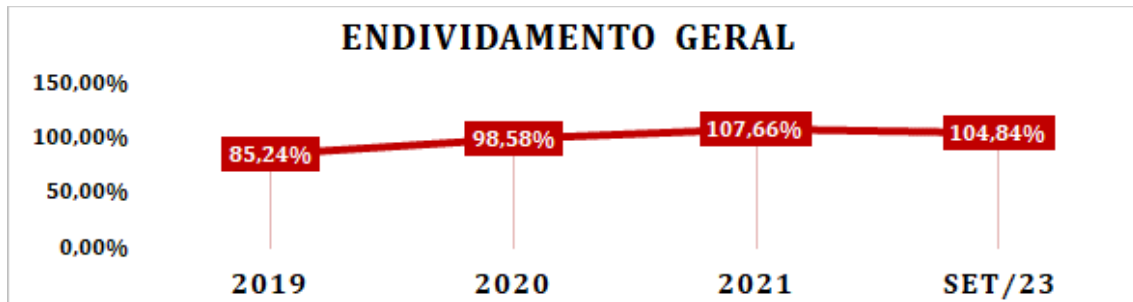
Liquidez Geral



Este índice leva em consideração a situação de curto e longo prazo da empresa, confrontando todos os direitos com os exigíveis totais. Nos percentuais demonstrados no gráfico acima se observa que em todos os anos as obrigações eram superiores aos direitos realizáveis a curto e longo prazo, gerando quocientes deficitários. No caso em questão, 60% das suas dívidas estão registradas no curto prazo, denotando que o devedor deverá dispor de fluxo de caixa para a liquidação desses passivos em menos tempo.

Endividamento geral

É um indicador, que mede a proporção das obrigações totais em confronto com a totalidade de ativos da empresa.



O endividamento geral vinha sofrendo crescimento progressivo de 2019 a 2022. Pela análise horizontal de 2022 para 2023 houve redução de **-18,44%**. Desde 2022 o passivo entrou na condição de a descoberto, onde as dívidas superaram o ativo total, tornando o patrimônio líquido negativo.

Após a análise dos relatórios contábeis, destacaremos algumas informações sobre a situação econômico-financeira do requerente:

Faturamento – ao compararmos os exercícios encerrados é notável o crescimento das receitas operacionais, e na prévia do resultado acumulado até set/23 a receita operacional se próxima do montante auferido no ano antecedente;

Resultado Líquido do Exercício - É o resultado apurado após deduzir das receitas líquidas, todos os custos e despesas operacionais e não operacionais do exercício. De 2020 a 2022 o requerente apresentou prejuízo, na prévia de 2023 no acumulado até setembro o resultado apurado se mostra favorável;

Capital Circulante Líquido - é a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante da empresa, nesse caso não há esse capital, pois, os direitos que se converterão em dinheiro no curto prazo são inferiores as dívidas (vincendas em até um ano);

Endividamento Geral - De 2020 a 2022 observa-se que o devedor apresenta um endividamento em evolução em termos monetários, na análise horizontal se percebe que ao compararmos o comportamento das dívidas, elas apontaram os respectivos percentuais de crescimento anual (2020 e 2021) 191,07%, (2021 e 2022) 66,83% e (2022 e set/23) houve redução de **-18,44%**.

Quanto as informações do devedor, do ponto de vista econômico e financeiro, dos dados extraídos dos documentos contábeis, denotam-se no atual cenário estabilidade do faturamento e queda na capacidade de liquidez.

8. MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA

CPF nº. 533.118.251-87

8.1. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Faturamento Bruto Anual

A requerente apresentou o seguinte “faturamento Anual”

| FATURAMENTO ANUAL | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| R\$ | 9.636.153 | 36.310.460 | 37.890.975 | 37.057.167 |
| % VARIAÇÃO | 100,00% | 276,81% | 4,35% | -2,20% |

Figura 10: A variação % demonstrada tem como base o ano anterior.

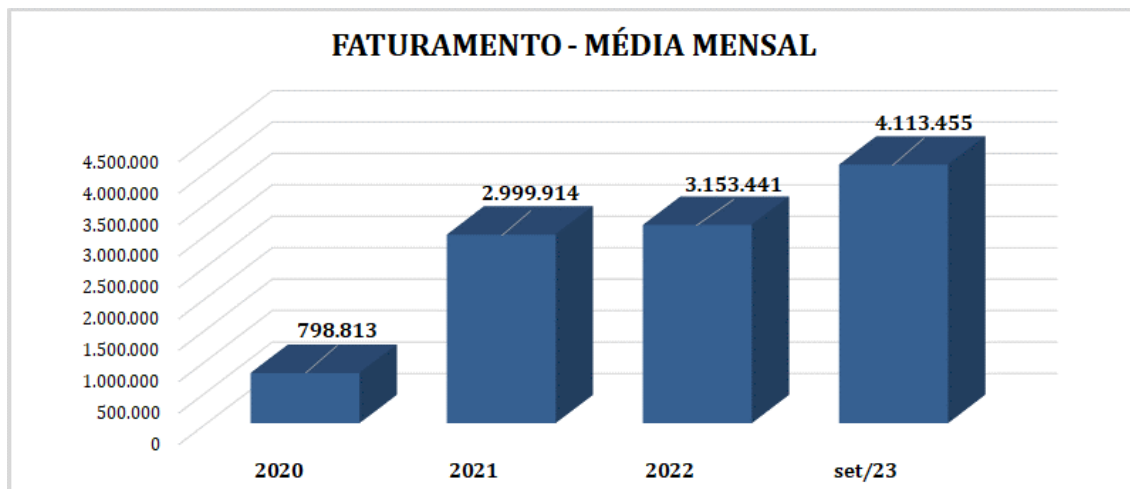
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE | | | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 | 2022 | jan a set 2023 |
| Receitas Operacionais Líquida | 9.585.760 | 35.998.971 | 37.841.292 | 37.021.091 |
| Custos Operacionais | -8.458.413 | -43.172.243 | -57.637.420 | -13.961.036 |
| Despesas Operacionais | -188.140 | -174.714 | -140.717 | -451.320 |
| Despesas Financeiras | -3.305.549 | -2.141.818 | -7.085.709 | -11.411.952 |
| Outras Receitas e Despesas | -21.454 | 437.639 | -62.032 | 0 |
| Resultado Líquido | -2.387.796 | -9.052.164 | -27.084.586 | 11.196.783 |

Figura 11: Demonstração do Resultado Anual elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos pela requerente.

Nas informações contábilística recolhida nos arquivos evidenciamos o que segue:

Ao analisar a DRE da requerente, é perceptível a constante crescente entre 2020 e 2022, já neste ano a Receita Líquida operacional auferida pela requerente, somada de janeiro a setembro de 2023, equivale ao percentual de 97,80% da receita líquida obtida no exercício de 2022, ou seja, o faturamento dos dois últimos períodos é contíguo;

A seguir um gráfico com a média mensal apurada entre os períodos mencionados acima:



Custos Operacionais – entre os anos de 2020 e 2022 os custos foram os principais gastos a impactar o faturamento, em 2021 e 2022 esta rubrica superou a receita líquida auferida afetando sobremaneira o desempenho operacional, acarretando prejuízo, no acumulado de janeiro a setembro de 2023 esse item apontou queda percentual refletindo em torno de **-37,71%** da receita líquida;

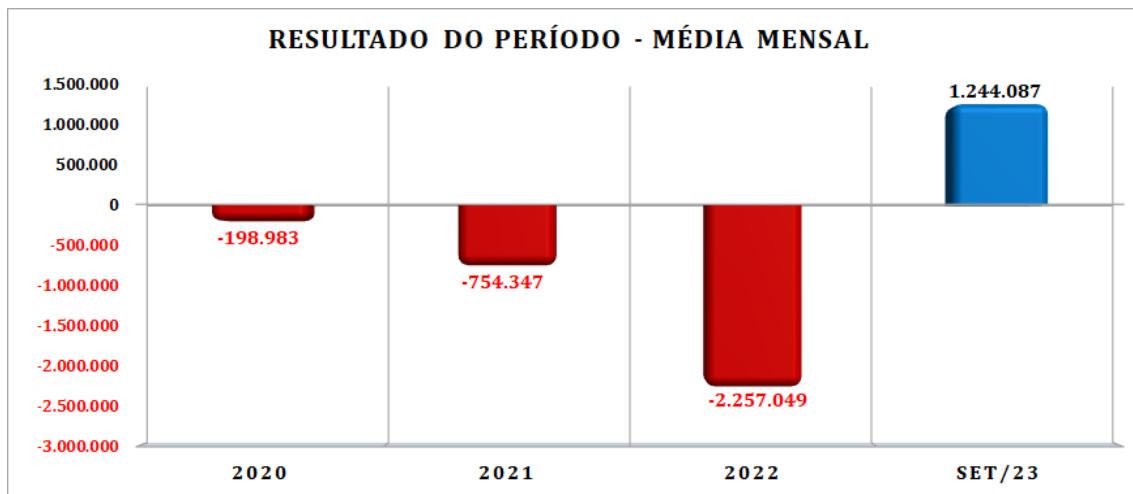
Despesas Operacionais – composto por despesas administrativas, com pessoal e tributárias, esses gastos apresentaram tendência decrescente se considerando os exercícios finalizados, mas no acumulado no exercício corrente esses gastos apresentaram um crescimento;

Resultado Financeiro - nos dois últimos períodos há um aumento nos desembolsos com gastos financeiros, e no último (2023) essa despesa refletiu **-30,83%** da receita líquida;

Outras Receitas/Despesas – se apurou perda nos anos de 2020 e 2022, e ganho em 2021, não foram

especificadas na DRE a origem dessas transações. Em set/23 não há registro a título de receitas não operacionais;

Resultado do período – os resultados demonstraram prejuízos entre 2020 e 2022, no acumulado de 2023 houve acréscimos nas despesas, mas, a queda registrada nos custos operacionais acarretou a apuração de lucro contábil;



8.2. POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO REQUERENTE

| MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---------|----------------|---------|---------|----------------|---------|---------|----------------|---------|---------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO ATIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| LUCRO/PREJUÍZO ATIVIDADE RURAL | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |
| ATIVO CIRCULANTE | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| ATIVO TOTAL | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO PASSIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | SET/23 | A. V. | A. H. |
| PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| PREJUÍZO ACUMULADOS | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |
| PASSIVO TOTAL | -2.504.744,78 | 100,00% | -11.556.908,73 | 100,00% | 361,40% | -38.641.494,61 | 100,00% | 234,36% | -27.444.711,77 | 100,00% | -28,98% |

Figura 12: Demonstrativo elaborado com base nos balanços patrimoniais fornecido pelo requerente. Valores expressos em R\$.

*A. V. Análise Vertical.

*A. H. Análise Horizontal.

A única movimentação nas contas patrimoniais se refere a transferência do resultado do exercício para

o patrimônio líquido, como não há bens/direitos e nem dívidas não há requisitos para se apurar nenhum dos indicadores de liquidez e endividamento.

9. GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ n. 27.437.362/0001- 09

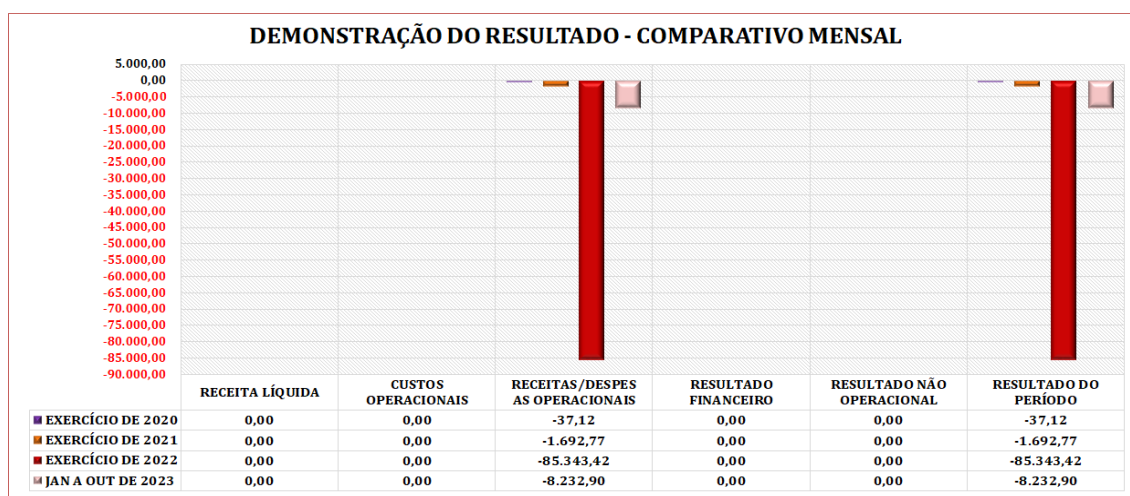
9.1. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nos documentos contábeis da empresa requerente não há registro de “faturamento Anual” em nenhum dos períodos sob exame.

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE | | | | |
|--|---------------|------------------|-------------------|------------------|
| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 | 2022 | jan a out 2023 |
| Receitas Operacionais Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Custos Operacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Operacionais | -37,12 | -1.692,77 | -85.343,42 | -8.232,90 |
| Despesas Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas e Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Líquido | -37,12 | -1.692,77 | -85.343,42 | -8.232,90 |

Figura 13: Demonstração do Resultado Anual elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos pela requerente.

Comparativo entre as contas de resultados



No exame das informações contábilística recolhida nos arquivos se constatou o que segue:

Ao analisar a DRE da empresa, observa-se ausência de entradas de receitas, não há registro de custos, somente de despesas, gerando como consequência prejuízos em todos os períodos.

9.2. POSIÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA REQUERENTE

| GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|------------------|-----------------------|----------------|---------------|-----------------------|----------------|---------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO ATIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | OUT/23 | A. V. | A. H. |
| DISPONIBILIDADES | 109.601,39 | 1,02% | 109.601,39 | 0,08% | 0,00% | 109.601,39 | 0,04% | 0,00% | 109.494,83 | 0,04% | -0,10% |
| PROPRIEDADE DE INVESTIMENTO | 10.590.000,00 | | 133.072.788,79 | | | 255.283.156,79 | 97,25% | 91,84% | 255.283.156,79 | | 0,00% |
| ATIVO CIRCULANTE | 10.699.601,39 | 100,00% | 133.182.390,18 | 100,00% | 1.144,74% | 255.392.758,18 | 97,30% | 91,76% | 255.392.651,62 | 97,30% | -0,00% |
| IMOBILIZADO | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 7.100.000,00 | 2,70% | 0,00% | 7.100.000,00 | 2,70% | 0,00% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 7.100.000,00 | 2,70% | 0,00% | 7.100.000,00 | 2,70% | 0,00% |
| ATIVO TOTAL | 10.699.601,39 | 100,00% | 133.182.390,18 | 100,00% | 1.144,74% | 262.492.758,18 | 100,00% | 97,09% | 262.492.651,62 | 100,00% | -0,00% |
| BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO ENTRE GRUPOS DO PASSIVO | | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2020 | A. V. | EXERCÍCIO 2021 | A. V. | A. H. | EXERCÍCIO 2022 | A. V. | A. H. | OUT/23 | A. V. | A. H. |
| FORNECEDORES | 0,00 | 0,00% | 77.869.827,77 | 58,47% | #DIV/0! | 151.696.320,77 | 57,79% | 94,81% | 135.825.453,31 | 51,74% | -10,46% |
| PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 77.869.827,77 | 58,47% | #DIV/0! | 151.696.320,77 | 57,79% | 94,81% | 135.825.453,31 | 51,74% | -10,46% |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 0,00 | 0,00% | 44.614.653,79 | 33,50% | #DIV/0! | 100.183.872,21 | 38,17% | 124,55% | 116.062.866,01 | 44,22% | 15,85% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00% | 44.614.653,79 | 33,50% | #DIV/0! | 100.183.872,21 | 38,17% | 124,55% | 116.062.866,01 | 44,22% | 15,85% |
| CAPITAL SOCIAL | 10.700.000,00 | 100,00% | 10.700.000,00 | 8,03% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | -100,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| PREJUÍZO ACUMULADO | -398,61 | -0,00% | -2.091,38 | -0,00% | 424,67% | -87.434,80 | -0,03% | 4.080,72% | -95.667,70 | -0,04% | 9,42% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 10.699.601,39 | 100,00% | 10.697.908,62 | 8,03% | -0,02% | 10.612.565,20 | 4,04% | -0,80% | 10.604.332,30 | 4,04% | -0,08% |
| PASSIVO TOTAL | 10.699.601,39 | 100,00% | 133.182.390,18 | 100,00% | 1.144,74% | 262.492.758,18 | 100,00% | 97,09% | 262.492.651,62 | 100,00% | -0,00% |

Figura 14: Demonstrativo elaborado com base nos balanços patrimoniais fornecido pelo requerente. Valores expressos em R\$.

*A. V. Análise Vertical.

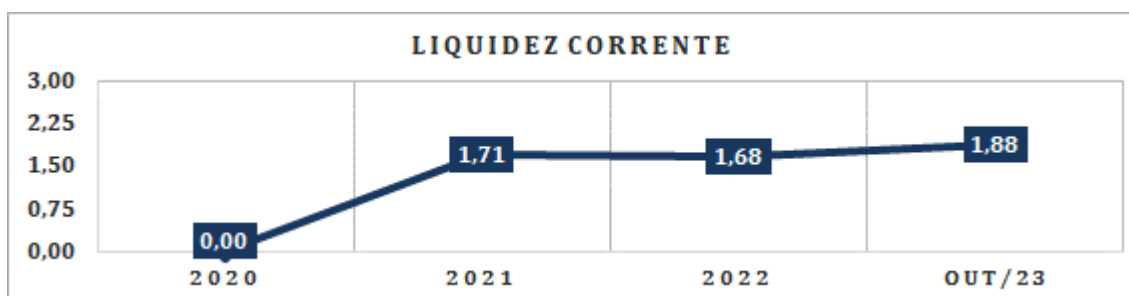
*A. H. Análise Horizontal.

Ao se analisar o **ativo** da requerente percebe-se notável progresso, sendo mais de 97% concentrados no ativo circulante, e quase a totalidade desse valor diz respeito a propriedade de investimento, segundo dados obtidos no processo, essas áreas são para serem vendidas, em decorrência de sua atividade de incorporação rural. O Ativo não circulante tem uma pequena participação com bens móveis, descrito como uma aeronave.

Quanto ao **passivo** pode-se notar significativo crescimento, a solicitante possui seu passivo circulante concentrado na conta fornecedores. E o passivo não circulante está centralizado na rubrica empréstimos e financiamentos.

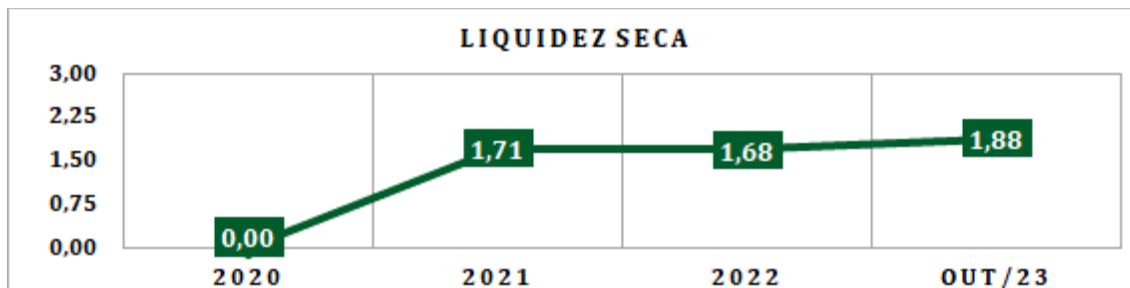
9.3. INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Liquidez Corrente



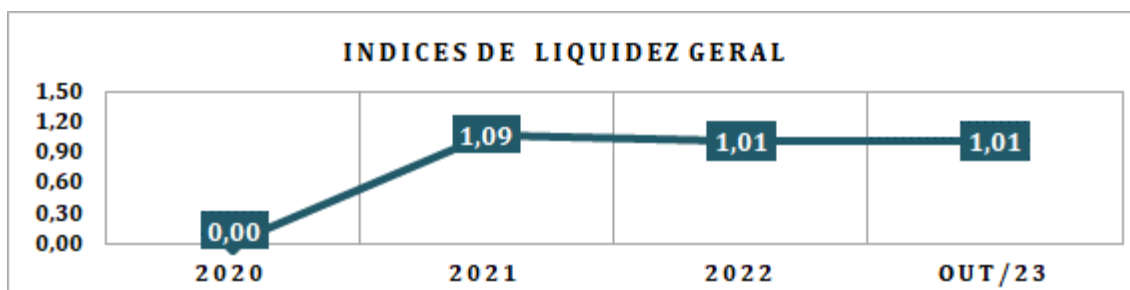
Esse índice reflete quanto à empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, de modo que quanto maior, melhor. No intervalo sob exame, o indicador apresentou oscilação, onde o seu ápice é no decimo mês corrente, esse evento reflete a estabilidade do Ativo Circulante, e a redução do Passivo Circulante, de aproximadamente **-10,46%** se comparando out/23 com o exercício 2022. Logo, a capacidade de pagamento que se apresentava superavitária, apontou melhora.

Liquidez Seca



Este indicador define quanto a empresa possui de ativo líquido sem considerar o valor do seu estoque, para fazer frente as obrigações de curto prazo. Ao analisar este índice, percebe-se que o valor é idêntico ao primeiro por não haver saldo no estoque.

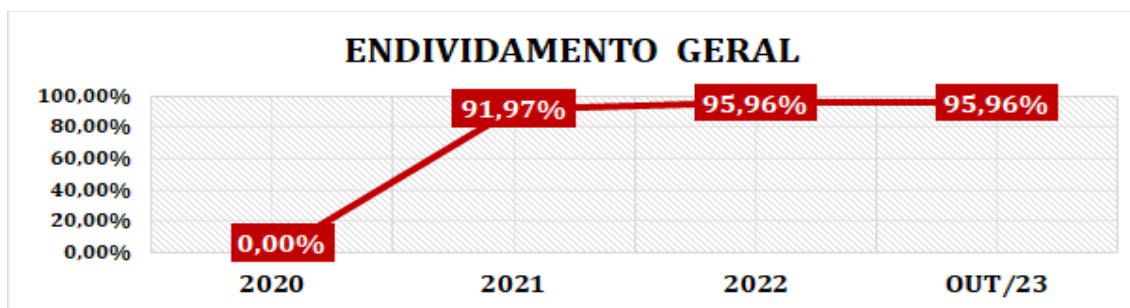
Liquidez Geral



Este índice leva em consideração a situação de curto e longo prazo da empresa, confrontando todos os direitos com os exigíveis totais. Nos percentuais demonstrados no gráfico acima se observa no período em referência, redução de 2021 para 2022, e estabilidade de 2022 para 2023, a queda foi reflexo de a evolução dos direitos ativos ter sido inferior ao aumento das obrigações totais, no entanto, os direitos e bens realizáveis ainda são levemente superior as suas dívidas constituídas.

Endividamento geral

É um indicador, que mede a proporção das obrigações totais em confronto com a totalidade de ativos da empresa.



O endividamento geral sofreu acréscimo 2021 para 2022, e até o décimo mês de 2023 o quociente apurado não demonstrou variação em relação a 2022. Em 2021 o índice era de 91,97% sobre o total do Ativo, e em outubro de 2023 o índice refletiu 95,96% do total do ativo. Em termos monetários este resultado evidencia para o período um aumento de 105,65%, ou seja, a dívida cresceu em proporção maiores que os bens.

Após a análise dos relatórios contábeis, destacaremos algumas informações sobre a situação econômico-financeira da requerente:

Faturamento – não há em nenhum dos exercícios registros de faturamento;

Resultado Líquido do Exercício - É o resultado apurado após deduzir das receitas líquidas, todos os

custos e despesas operacionais e não operacionais do exercício. Não houve registro de receitas e nem de custos, somente despesas conduzindo a apuração de prejuízo contábil em todos os períodos;

Capital Circulante Líquido - é a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante da empresa, no caso em questão o ativo circulante é composto por ativos classificados como bens para investimento, considerando os recursos a serem gerados com as possíveis vendas desses bens, há capital circulante líquido, visto que, as dívidas de curto prazo (vincendas em até um ano) são inferiores aos valores que poderão se converter em dinheiro considerando período homologado;

Endividamento Geral - esse indicador expressa a participação de capital de terceiros sobre os ativos totais, observa-se um elevado endividamento, pois, o capital externo representa 95,96% do passivo total, revelando que o capital próprio reflete 4,04%.

Quanto as informações do devedor, do ponto de vista econômico e financeiro, dos dados extraídos dos documentos contábeis, denotam-se no atual momento um cenário econômico e financeiro desfavorável, sem registro de faturamento, alto endividamento e diminuição da capacidade de liquidez geral.

10. Informações gerais sobre o grupo

Observação: No processo há uma informação de que o grupo possui diversas áreas já prontas para serem

vendas, decorrentes de sua atividade de incorporação, no entanto, apenas para registro, não se observou no cadastro nacional de pessoas jurídicas de nenhum dos componentes do grupo o CNAE (classificação nacional de atividades econômicas), referente a operação pretendida pela empresa.

No intervalo sob exame o grupo apresentou evolução patrimonial tanto no ativo quanto no passivo exigível, sendo que as dívidas cresceram em percentuais maiores que os bens e direitos.

Como visto, no decorrer do relatório os principais passivos dos requerentes, são empréstimos e financiamentos seguidos de fornecedores. Consigna-se que o passivo contábil é superior ao montante registrado na lista de credores, mas, estima-se tratar de obrigações tributárias e dívidas não sujeitas.

Todos os componentes do grupo Gouveia apresentaram a **DMPL** (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), bem como os fluxos caixas anuais e os projetados, na DMPL se constatou que as movimentações no patrimônio líquido se referem ao aumento de capital (Zaercio 2020), e a incorporação resultado do exercício ao PL (todos os integrantes em todos os anos em análise) **não encontramos diferença** entre a DMPL e o PL, a não ser na Holding, a qual se considera um erro material ocasionada por erro na fórmula, por carregamento de saldo anterior de uma linha equivocada. Os **fluxos de caixas anuais,**

apresentaram **montante convergente** com os saldos de caixa expostos nos balanços anuais

Quanto ao livro caixa dos produtores componentes do grupo evidenciamos diferenças em alguns períodos nos recebimentos (vendas) e em quase todos os anos nas saídas de caixa (pagamentos), se confrontados aos valores registrados nas demonstrações do resultado, mas, devido ao prazo em questão, ao volume de informações demonstradas no livro de cada produtor durante os quatro períodos, e ao nível de profundidade necessária para se apurar tais eventos, não há como se mencionar de forma precisa, do que se trata essa diferença. Em que pese esses eventos não prejudicam a análise, pois, não causariam impactos significativos ao patrimônio e nem alterações substanciais aos indicadores apresentados nesta constatação prévia.

11. Conclusão a respeito do Requisito Contábil

Frente ao exposto, em análise formal ao artigo 51, II, da LRF, os Requerentes **CUMPRIRAM O REQUISITO**, pois, houve a apresentação da contabilidade referente aos três exercícios encerrados, a prévia de 2023 e o fluxo de caixa projetado, tidos como requisitos norteadores para a fase inicial.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº 1039387-13.2023.8.11.0003

Requerente: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA e outros

ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, perita nomeada nos autos para realização de constatação prévia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar anexos referentes à constatação prévia acostada em id. 136410157, tendo em vista que houve um erro na juntada dos anexos ante a falha do sistema (como se demonstra em print abaixo).



Desta forma acosta-se os anexos abaixo relacionados:

Anexo 2 – Documentos Contábeis

Anexo 2.1 - GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA

Anexo 2.2 - Zaércio Fagundes Gouveia

Anexo 2.3 - Marcia Biagini Almeida

Anexo 2.4 - Guimarães Fagundes de Oliveira

- Anexo 2.5 - Adelita Conceição de Oliveira
- Anexo 3 – Relatório de Visitas
- Anexo 3.1 – Visitas – Fazendas de MT
- Anexo 3.2 – Visita – Sede Gouveia Holding
- Anexo 4 – Saldos do Indea
- Anexo 5 – Certidões de busca de processos Estadual
- Anexo 6 – Relação de funcionários
- Anexo 7 – Extratos Bancários
- Anexo 7.1 - GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA
- Anexo 7.2 - Zaércio Fagundes Gouveia
- Anexo 7.3 - Marcia Biagini Almeida
- Anexo 7.4 - Guimarães Fagundes de Oliveira
- Anexo 7.5 - Adelita Conceição de Oliveira
- Anexo 8 – CNDs

No mais, permanecemos à disposição deste r.
juízo.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023.



ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL